

CASCAIS

PLANO DIRETOR MUNICIPAL



Elementos que Acompanham o Plano

**Relatório – Anexos**  
**(Anexo 17-1 - Relatório de Análise e**  
**Resposta ao Parecer Final da CA)**

JUNHO | 2015

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES | **DPC**

DIVISÃO DE ORDENAMENTO E PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO | **DORT**

MUNICIPIO DE CASCAIS

Câmara Municipal

CERTIDÃO



**Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques**, Coordenadora do Gabinete de Apoio à Câmara e Notariado, da Câmara Municipal de Cascais, certifico que: -----

A Câmara Municipal de Cascais, na sua reunião ordinária realizada no dia vinte e dois de dezembro do ano de dois mil e catorze, apreciou e aprovou a proposta numero mil duzentos e vinte e oito do ano de dois mil e catorze, agendada no ponto número onze da respetiva Ordem de Trabalhos, referente a "**Revisão do PDM-Cascais – Relatório de Análise e Resposta ao Parecer Final da Comissão de Acompanhamento**", cuja documentação segue em anexo a esta Certidão composta de dois volumes:-----

**VOLUME UM** "*Revisão do PDM Cascais – Relatório de Análise e Resposta ao Parecer Final da Comissão de Acompanhamento*" (Duzentas e trinta e sete folhas).-----

**VOLUME DOIS** " 4 Anexo – Parecer Final da Comissão de Acompanhamento e pareceres individualizados das diversas entidades"(quatrocentas e quarenta e três folhas) -----

Por ser verdade, passo a presente certidão que vai por mim assinada.-----

Cascais, 22 de dezembro de 2014

A Coordenadora do Gabinete de  
Apoio à Câmara Municipal e Notariado

Maria Ivone Ferreira Marques



## PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Data: 22 / 12 / 2014

Proposta nº 1228 | 2014

Pelouro: **Planeamento do Território**



Assunto: **Revisão do PDM-Cascais – Relatório de Análise e Resposta ao Parecer Final da Comissão de Acompanhamento.**

Considerando que:

- a) A Proposta de Revisão do PDM-Cascais, de fevereiro de 2013, obteve Parecer Final da Comissão de Acompanhamento (CA) em 20 de maio de 2013, nos termos do documento produzido pela CCDRLVT (com o nº I07249-201305-DSOT/DOT, de 20-05-2013), registado na CMC como E-Geral-2013/7223, em 6/06/2013;
- b) Decorreu, desde então, o período de concertação com entidades externas à CMC com intervenção no processo de revisão do PDM, conforme melhor descrito na Proposta n.º 1200/2014 apresentada à Câmara em reunião pública de 15 de dezembro de 2014;
- c) Foi elaborado o "Relatório de Análise e Resposta ao Parecer Final da CA" que constitui o Anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante;
- d) Compete à Câmara a elaboração dos planos municipais, de acordo com o estabelecido no artigo 74.º, n.º1, do RJIGT e, bem assim, do estabelecido no artigo 33.º, n.º1, alínea a) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar o "Relatório de Análise e Resposta ao Parecer Final da Comissão de Acompanhamento", que constitui o Anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante.

**O Presidente da Câmara,**

18-12-2014

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS

Deliberação; Aprovado por maioria, em 5 votos contra dos Sr. Vereadores  
Jas Condeiro, Alexandre Sargento e Manuel Tenreiro do PS, do Sr. Vereador  
Fernando Marques da CDU e do Sr. Vereador Manuel Isabel da PDL  
do Movimento Independente "Sem Cascais". A CDU apresentou declaração  
de voto e o PS mencionou que não apresentou declaração de voto  
nem escrito



2

CASCAIS

PLANO DIRETOR MUNICIPAL



[REVISÃO]

## Análise ao Parecer Final da Comissão de Acompanhamento

DEZEMBRO | 2014

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES | **DPC**

DIVISÃO DE ORDENAMENTO E PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO | **DORT**



## ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO GLOBAL
2. TRANSCRIÇÃO DO PARECER FINAL DA CA E RESPECTIVA PONDERAÇÃO
3. SÍNTESE DA PONDERAÇÃO
4. ANEXO – PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E PARECERES INDIVIDUALIZADOS DAS DIVERSAS ENTIDADES



4  
/

## 1. Enquadramento Global



No dia 22 de fevereiro de 2013, após ter sido dado conhecimento à Câmara, na reunião extraordinária de 21 de fevereiro de 2013, nos termos da proposta n.º 252/2013 (Anexo II-a), a Câmara Municipal de Cascais (CMC) enviou a proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais (PDM-Cascais) à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) para análise e emissão de parecer da Comissão de Acompanhamento (CA), capeada pelo ofício n.º 6142, de 22 de fevereiro de 2013.

A 3 de junho de 2013, a CA enviou à CMC, via correio eletrónico, o seu Parecer Final à proposta de Revisão do PDM-Cascais (documento expedido pela CCDR-LVT com o n.º I07249-201305-DSOT/DOT, de 20 de maio de 2013, e registado na CMC como E-GERAL-2013/7223, de 6 de junho), que se anexa ao presente documento e dele faz integrante (Anexo I).

O Parecer Final da CA foi devidamente analisado e ponderado tendo as diversas questões levantadas pelas diferentes entidades merecido a melhor atenção da CMC com vista à estabilização de uma Proposta de Plano que responda às matérias aduzidas e simultaneamente não ponha em causa as opções estratégicas do Município.

Assim, o presente documento, que fará parte integrante da proposta de Revisão do PDM-Cascais, consubstancia genericamente, e após ponderação, as respostas dadas pela CMC a cada uma das situações elencadas pelas entidades que constituem a Comissão de Acompanhamento.

Note-se que algumas das questões foram discutidas em sede de concertação, remetendo-se a descrição das soluções adotadas para documentos em que foram abordadas e esclarecidas, os quais, tal como o presente documento, farão parte integrante da proposta de Revisão do PDM-Cascais, designadamente:

- "Relatório de Concertação", submetido a reunião de câmara nos termos da Proposta n.º 1200/2014, de 15 de dezembro, no qual se insere o "Apêndice A - Processo da REN" e o "Apêndice B - Processo da RAN";
- "Relatório dos Ajustes à proposta, de fevereiro de 2013, decorrentes da Redelimitação da RAN Bruta" submetido a reunião de câmara nos termos da Proposta n.º 1210/2014, de 15 de dezembro.



## 2. Transcrição do Parecer Final da CA e respetiva ponderação

### REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CASCAIS

#### Parecer final da Comissão de Acompanhamento

(Artigo 75.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro)



#### I. NATUREZA DO PARECER

O presente parecer é emitido nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 75.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, adiante designado por Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ou simplesmente RJIGT.

Este parecer constitui o elemento final do acompanhamento feito aos trabalhos de revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais, que se iniciou em 14 de junho de 2000. Neste período a Câmara Municipal de Cascais apresentou os estudos de caracterização, a definição do modelo estratégico e a proposta de ordenamento, os quais foram apreciados e debatidos em sede de Comissão de Acompanhamento (CA). Os representantes das entidades avaliaram os estudos e os projetos de documentos finais e deram contributos para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento, em sessões plenárias e setoriais.

O presente parecer é assinado por todos os seus membros e expressa "a apreciação realizada pelas diversas entidades representadas, incluindo a posição final das entidades que formalmente discordaram das soluções projetadas".

#### II - OBJECTO DO PARECER

O presente parecer tem por objeto a Proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais, versão de fevereiro de 2013, a qual contém os seguintes elementos:

- Regulamento (fevereiro 2013)
- Planta de Ordenamento à escala 1:10 000 que apresenta a classificação e qualificação do solo (janeiro 2013) e que integra enquanto desdobramentos a estrutura ecológica municipal, a mobilidade e transportes, os planos especiais e municipais de ordenamento do território e o património histórico-cultural
- Planta de Condicionantes (áreas protegidas, recursos e valores naturais; equipamentos; infraestruturas e património cultural classificado ou em vias de classificação)
- Relatório (fevereiro 2013)
- Programa de Execução e Financiamento (fevereiro 2013)
- Relatório Ambiental (fevereiro 2013);
- Carta dos Compromissos Urbanísticos (Maio 2011);
- Carta do Desporto do concelho de Cascais;
- Carta Educativa do concelho de Cascais;

6  
1

- Carta de equipamentos e serviços sociais do concelho de Cascais;
- Carta das zonas inundáveis;
- Estudo de trânsito de âmbito concelhio;
- Plano municipal de redução do ruído;
- Plano de Desenvolvimento Social do concelho de Cascais;
- Plano Estratégico de Cascais face às alterações climáticas;
- Carta de enquadramento regional (maio 2011);
- Carta da ocupação do solo (maio 2011).



Fazem igualmente parte da proposta os estudos e relatórios que caracterizam o concelho em termos físicos, morfológicos e ecológicos, dos recursos naturais e patrimoniais, da dinâmica demográfica, das transformações económicas, sociais, culturais e ambientais e de infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas, bem como relativos à especificação e fundamentação da estratégia de desenvolvimento municipal adotada.

São igualmente parte integrante da proposta a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) e da Reserva Agrícola Nacional (RAN). As cartas finais de REN e RAN são assumidas como Plantas de Condicionantes pelo que serão incluídas na versão final do Plano, após estabilização das respetivas delimitações.

### III. ENTIDADE EMISSORA DO PARECER

O presente parecer é emitido pela Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais, abreviadamente designada por CA.

Em 2000.08.31 a CMC deliberou proceder à revisão do seu PDM. Através do Despacho n.º 23849/2000 (2ª série), publicado no Diário da República II Série n.º 270, de 22/11/2000, foi constituída a Comissão Técnica de Acompanhamento da revisão do PDM de Cascais, que incluía as seguintes entidades: Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, Direção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo, Direção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia, Direção-Geral do Património Arquitetónico, Direção-Geral do Turismo, Direção-Geral dos Transportes Terrestres, Direção Geral das Infraestruturas do Ministério da Defesa Nacional, ANA, E.P. – Empresa Pública de Aeroportos e Navegação Aérea, Direção Regional de Educação de Lisboa, Parque Natural Sintra Cascais, Instituto de Estradas de Portugal, Instituto da Água.

Ao longo do período de acompanhamento ocorreu a extinção e a reestruturação de diversos serviços, o que obrigou aos necessários ajustamentos na composição da CTA. Através do Aviso nº 9445/2011 (2ª série), publicado no Diário da República nº 79 de 21/04/2011 a CTA foi convertida em Comissão de Acompanhamento que é constituída pelas seguintes entidades: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, que preside, Câmara Municipal de Cascais; Assembleia Municipal de Cascais; Autoridade Nacional de Proteção Civil; Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, IP; Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP; Administração da Região Hidrográfica do Tejo, IP; Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo; Turismo de Portugal, IP; Autoridade Florestal Nacional; Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo; Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, IP; Rede Ferroviária Nacional, EPE; Instituto da Mobilidade e dos

Transportes Terrestres, IP; Estradas de Portugal, EPE; Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo; Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Cultural, IP; Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, do Ministério da Defesa Nacional (DGAEIED/MDN); ANA - Aeroportos de Portugal, SA; Câmara Municipal de Oeiras; Câmara Municipal de Sintra; Instituto Português e dos Transportes Marítimos, IP;

Foi efetuada consulta a outros serviços da administração direta ou indireta do Estado que asseguram a prossecução dos interesses públicos setoriais com relevância no concelho, designadamente, Direção Geral de Energia e Geologia; Instituto Nacional para a Reabilitação, IP; Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP; Instituto Português do Desporto e Juventude, IP; ICP - Autoridade Nacional de Comunicações; Direção Geral dos Faróis; REN - Redes Energéticas Nacionais, SA; INAC - Instituto Nacional de Aviação Civil; EPAL, SA; EDP, SA; Direção Geral do Território; Instituto Português e dos Transportes Marítimos; Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP; SANEST, SA; TRATOLIXO, EIM; Instituto de Gestão Financeira de Infraestruturas de Justiça, IP; Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares; Direção Geral do Ensino Superior; Capitania do Porto de Cascais

O Anexo I - integra o parecer às propostas de exclusão à REN;

O Anexo II - integra os anexos aos pareceres das entidades da CA

O Anexo III - integra cópias dos pareceres emitidos pelas entidades externas

O Anexo IV - parecer da APA, IP e do IMT nas competências e atribuições do ex IMTT

#### **IV. CONTEÚDO DO PARECER**

O presente parecer pronuncia-se sobre:

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Compatibilidade ou conformidade da proposta de revisão do plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes;
- Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal de Cascais;
- Relatório Ambiental.

No presente parecer é feita igualmente referência aos pareceres das entidades exteriores à CTA, naquilo que se assumiu de mais relevante, não substituindo uma leitura dos mesmos.

O parecer final da CA deverá ser disponibilizado na fase de discussão pública e acompanhar os elementos do Plano a enviar à Assembleia Municipal para aprovação.

A emissão do parecer final da CA marca o fim dos trabalhos deste órgão, sendo, todavia, de manifestar a disponibilidade dos seus membros para colaborar nos trabalhos que se seguem em sede de eventual concertação.

#### **V. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS**

8

**A. DL n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, Portaria n.º 138/2005, de 5 de fevereiro**

**1. CONTEÚDO DOCUMENTAL E MATERIAL**



**a) ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO**

Os estudos de caracterização consideram, com grau de aprofundamento distinto, as temáticas fundamentais ao diagnóstico do território concelhio, nas componentes biofísica, económica, social e cultural, constituindo um elemento de suporte importante à análise da proposta de ordenamento.

Apresentam-se a seguir os temas que ainda carecem de aferição.

Carta de Enquadramento Regional – Deve identificar as áreas territoriais com PMOT em vigor.

1. A Carta de Enquadramento Regional foi devidamente alterada, tendo sido adicionados os polígonos correspondentes a todos os PMOT em vigor.

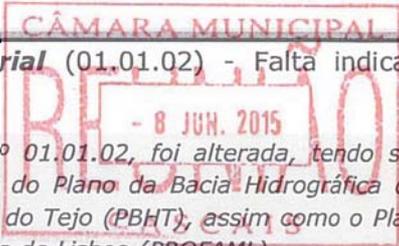
Carta dos compromissos urbanísticos - Deve ser atualizada

2. A Carta de Compromissos Urbanísticos, com o n.º 04.01.04, foi alterada, tendo sido atualizadas as geometrias correspondentes às licenças de construção, comunicações e pedidos de informação prévia, alvarás de loteamento emitidos e com 1.ª fase aprovada. Foi atualizado o capítulo correspondente no relatório DOS "Estudos de Caracterização".

Avaliação do grau de concretização do PDM em vigor. – Não é apresentada a **carta "04.01.05 CONCRETIZAÇÃO URBANA"**. (CCDR)

3. A Carta da Concretização Urbana não foi apresentada por lapso da CMC. Este lapso foi devidamente colmatado e a carta referida passou a integrar o relatório dos "Estudos de Caracterização".

Carta referente aos **Planos com Repercussão Territorial** (01.01.02) - Falta indicar o PROFAML.



4. A Carta de Planos com Repercussão Territorial, com o n.º 01.01.02, foi alterada, tendo sido adicionadas as geometrias correspondentes aos perímetros do Plano da Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Oeste (PBHRO) e do Plano da Bacia Hidrográfica do Tejo (PBHT), assim como o Plano Regional de Ordenamento das Florestas da Área Metropolitana de Lisboa (PROFAML).

Carta referente às **Disfunções Ambientais** (02.02.02) - Não estão indicadas todas as áreas de povoamentos florestais percorridas por incêndios, nem estão indicadas as áreas classificadas de perigosidade de incêndio alta e muito alta, no PMDFCI, pelo que esta carta deverá ser atualizada.

5. A temática da suscetibilidade aos perigos naturais, antrópicos e tecnológicos, foi desenvolvida e integrada na proposta de Revisão do PDM-Cascais, ao nível do Regulamento do plano, da Planta de Ordenamento e do Dossier de Suscetibilidade, conforme melhor descrito no capítulo "3.10 Da Suscetibilidade aos Perigos Naturais, Antrópicos e Tecnológicos" do "Relatório de Concertação".

Carta referente ao **Desporto da Natureza** (04.02.10) - Todos os percursos de BTT deverão coincidir com caminhos florestais já existentes, não sendo permitido abrir novos trilhos. (ICNF)

6. Os percursos de BTT identificados na Carta de Desporto da CMC coincidem com os percursos que constam na Carta de Desporto de Natureza, elaborada pelo ICNF / PNSC.  
Caso o ICNF proceda à revisão ou alteração desta e, em particular, desses percursos, a CMC procederá à respetiva adaptação nas suas cartas e mapas.

A informação relativa às disfunções ambientais, em termos de resíduos, continua a ser pouco específica.

Em termos percentuais as áreas de extração de inertes, deposição de resíduos e estaleiros representam cerca de 3,4% da área de ocupação do solo do concelho de Cascais e as áreas afetadas às atividades industriais, comércio e transportes cerca de 8,9% da área de ocupação do solo do concelho de Cascais.

Continua a não ser feito o levantamento de empresas de gestão de resíduos no concelho nem se vislumbra qualquer estratégia com vista a evitar a deposição ilegal de resíduos, tida como frequente. (CCDR)

7. A responsabilidade pela recolha de resíduos sólidos urbanos no concelho de Cascais é da competência da Cascais Ambiente / Empresa Municipal de Ambiente de Cascais (EMAC).

Em relação aos restantes resíduos - não urbanos - as empresas de gestão de resíduos que podem operar no concelho terão de estar devidamente licenciadas.

Neste sentido, e uma vez que a Autarquia se rege pelo princípio da igualdade consagrado no Artigo 5.º do Código de Processo Administrativo (CPA), considera-se que todos os operadores que cumpram as condições acima descritas, podem intervir no processo de gestão de resíduos, pelo que o levantamento de empresas não se justifica.

Relativamente ao combate à deposição ilegal de resíduos, em especial os Resíduos de Construção e Demolição (RCD) não se encontra definida uma estratégia a nível municipal, tendo contudo, já sido elaborada e apresentada uma proposta pela Cascais Ambiente / EMAC, que se encontra em análise e apreciação pela Autarquia.

Paralelamente, estão a ser desenvolvidas diversas ações de fiscalização concretizadas através do levantamento de autos de contraordenação com as correspondentes sanções acessórias.

Considera, no entanto, esta Autarquia que a sua intervenção relativamente às situações já identificadas constituem a base da sua atuação, não sendo, como tal, relevante a sua menção específica no relatório do PDM.

## Valores Naturais e de Conservação da Natureza (cap.º 5.7.)

10  


Habitats Rede Natura 2000 e Flora com Interesse para a Conservação (cap.ºs 5.7.1. e 5.7.3. e respectivas cartas). Estes estudos de caracterização do património natural estão materializados sob a forma de carta de habitats e carta da flora com interesse de conservação, constituindo peças fundamentais para os objetivos de planeamento municipal, cuja importância é acrescida quando, sobre a sua área geográfica, incidem Áreas Classificadas.

Relativamente ao trabalho de caracterização dos habitats, espelhados na respetiva carta, observa-se terem sido seguidos os procedimentos do Plano Sectorial da Rede Natura 2000, dispostos no ponto 7.3 deste diploma, em particular no que refere aos critérios estabelecidos para a identificação e elegibilidade dos habitats, adotando como referência o conteúdo das fichas de caracterização dos valores naturais do PSRN2000, representados à escala cartográfica exigível em planos desta natureza.

Genericamente, o resultado patenteado na carta de habitats, produz um aumento qualitativo do conhecimento relativo à distribuição destes valores naturais no território, assim como à retificação cartográfica das áreas que estes ocupam.

A cartografia apresentada obedece à discricionariedade exigida no PSRN2000, isto é, procede a uma correta identificação e desagregação das manchas de habitats disponibilizadas pelo ICNF no âmbito da publicação dos estudos de base do PSRN2000, com algumas exceções, nomeadamente a manutenção no mesmo polígono de diferentes habitats, aceitável face à variabilidade das combinações florísticas, com alternância das espécies vegetais dominantes, prefigurando tipos ou subtipos distintos, que se entende ajustado considerando que estas formações vegetais podem sofrer idênticas medidas de gestão, não se justificando a sua divisão.

Observou-se, contudo, estarem omissos nesta carta algumas manchas do habitat Carvalhais galaico-portugueses de **Quercus robur** e **Quercus pyrenaica** (9230pt2), presentes na encosta Sul da Quinta da Peninha, e o habitat Dunas com florestas de **Pinus pinea** ou **Pinus pinaster** subsp. **Atlantica** (2270), ambos presentes na cartografia de valores naturais do Parque Natural de Sintra-Cascais, que importa acrescentar à carta de habitats do PDM.

**8.** O habitat 2270 (Dunas com florestas de *Pinus pinea* ou *Pinus pinaster*, subsp. *atlantica*) já se encontra incluído no relatório e na "Carta de Valores Naturais e Conservação da Natureza" dos "Estudos de Caracterização" (capítulo "5.7. Valores Naturais e de Conservação da Natureza").

Quanto ao habitat 9230pt2 (Carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica*) são reconhecíveis, pelo trabalho de campo efetuado, as manchas com presença (e dominância) de *Quercus pyrenaica*. No entanto, estas formações apresentam-se de porte arbustivo, fragmentadas e de reduzida dimensão (< 1 ha), sem o mínimo de maturidade que possa configurar um habitat de Interesse Comunitário; potencialmente, e se as manchas identificadas forem sujeitas a medidas de gestão adequadas (cf. Orientações de gestão da ficha do habitat), poderão evoluir e vir a conformar o respetivo habitat. Sem conhecimento mais atual, optou-se por esta classificação.

Neste sentido, foi alterado o relatório dos "Estudos de Caracterização" e a Carta "02.01.07 - Habitats Rede Natura 2000" dos mesmos.

Relativamente à metodologia, verifica-se que houve uma preocupação em adoptar os critérios definidos pelo PSRN2000 que, apesar de correta, não integra de forma global as formações vegetais com interesse de conservação classificadas na área protegida, verificando-se a

omissão do habitat Pinhais mediterrânicos de pinheiros mesógenos endémicos (9540), que apesar de não prefigurar os critérios estabelecidos pelo PSRN2000, consta do anexo B-I do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, pelo que deve também ser incluída na cartografia de habitats. Estas formações possuem funções ecológicas importantes enquanto suporte ecológico para a reprodução de espécies de fauna ameaçadas como *Accipiter nisus* (Gavião), *Hieraetus fasciatus* (Águia-de-Bonelli), aves de rapina nocturnas *Strix aluco* (Coruja-do-mato), e passeriformes.

9. O habitat "9540 Pinhais mediterrânicos" de pinheiros mesógenos, segundo os critérios definidos nas fichas de caracterização dos habitats naturais do PSRN2000 (Plano Setorial da Rede Natura 2000), incluindo o "Anexo às fichas dos habitats de pinhal 2270, 2180 e 9540", não ocorre em território português. No Anexo B-I do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, os tipos de habitats naturais de Interesse Comunitário apresentam-se num sentido amplo da definição europeia (como figura no "Manual de Interpretação dos Habitats da União Europeia"), resultando diferentes adaptações a nível de cada estado membro, como foi o caso da aprovação da interpretação portuguesa no PSRN2000.

As fichas de habitats deste plano pretendem a salvaguarda das formações vegetais, representativas da flora e vegetação natural portuguesa, bem conservadas, tal como a fauna se encontra protegida por legislação específica. Assim as formações vegetais que não sejam reconhecíveis per si como habitats de Interesse Comunitário, ainda que importante suporte ecológico à fauna, devem adotar outra classificação que não esta, na medida em que a sua manutenção e gestão se coadune com a preservação da fauna associada.

Desta forma, não se procedeu à alteração do relatório dos "Estudos de Caracterização".

Salienta-se que, sem prejuízo da coerência que deve estar radicada entre os critérios estabelecidos no PSRN2000 e no POPNSC, relativamente aos valores naturais presentes no território, as áreas protegidas podem e devem reservar a inclusão de valores naturais com interesse de conservação nos seus planos de ordenamento, com as necessárias medidas de salvaguarda, quando se entenda estas possuírem funções ecológicas importantes, apresentarem diferenciação genética a um nível sub-específico ou terem baixa representatividade local, independentemente das orientações estratégicas sectoriais de âmbito nacional ou supra-nacional.

O levantamento florístico das Espécies com Interesse para Conservação, resulta numa carta que reflete detalhadamente a distribuição dos valores florísticos na área classificada do município, constituindo um contributo assinalável para o conhecimento atualizado da flora local.

10. A tabela de espécies de flora com interesse para a conservação no concelho de Cascais (quadro da figura n.º 38 do relatório dos "Estudos de Caracterização" - capítulo "5.7.3. Flora") foi atualizada.

Fauna (cap.º 5.7.2. e respectiva carta)

Ainda no cap.º 5.7.2. deverão ser consideradas as seguintes alterações:

Na pág. 139 para a macro-unidade "Serra de Sintra-Cabo da Roca", deverá referir-se a ocorrência das espécies bufo-real (*Bubo bubo*) - nidificação provável e falcão-peregrino (*Falco peregrinus*) - nidificação confirmada.

Na pág. 141 para a macro-unidade "Costa do Sol", deverá referir-se a ocorrência da espécie falcão-peregrino (***Falco peregrinus***) - nidificação confirmada.

Na pág. 142 para a macro-unidade "Cabo Raso-Guincho", deverá retirar-se a referência à nidificação de águia de Bonelli (a qual não sucede desde os anos 1980) e à reprodução de aves invernantes.

**11.** *Procedeu-se à correção e às alterações do capítulo "6.1.1. Macro-Unidades" do relatório dos "Estudos de Caracterização".*



No que respeita à Carta "Fauna de interesse para a conservação":

Tendo em conta que grande parte da informação utilizada na elaboração desta carta provém do Relatório do PO-PNSC (ICN, 2003) entende-se actualizá-la, nomeadamente a relativa às espécies que são alvo de monitorização regular por parte do PNSC.

Nas manchas que compõem esta carta (as quais constituem a sua legenda), deverão ser consideradas as seguintes alterações no elenco de espécies indicadas (as manchas são numeradas de 1 a 38, de cima para baixo seguindo a ordem que consta na legenda):

Manchas 1, 9, 10, 11 e 12: retirar ***Bubo bubo*** e ***Falco peregrinus***

Manchas 1, 11 e 12: acrescentar ***Streptopelia turtur***

Manchas 2, 3, 5 e 6: retirar ***Aquila fasciata*** e ***Falco peregrinus***

Mancha 4: marcar ***Aquila fasciata*** como ocorrência irregular

Mancha 7: retirar ***Aquila fasciata***

Mancha 8: retirar ***Bubo bubo***, ***Falco peregrinus*** e ***Dendrocopus minor***

Manchas 13 e 14: retirar ***Falco peregrinus***

Manchas 17, 18 e 19: marcar ***Dendrocopus minor*** como ocorrência provável

Mancha 20: confirmar a ocorrência de ***Emys orbicularis*** (não possuímos confirmação recente da presença desta espécie)

Mancha 23: ocorrência de ***Falco peregrinus*** está correta, mas a mancha deverá ser aumentada cerca de 100m para Sul

Manchas 25 e 26: acrescentar ***Bubo bubo*** e ***Mustela putorius***

Registe-se a ausência neste levantamento das espécies ***Streptopelia turtur*** e ***Mustela putorius***.

Considera-se, ainda, haver uma lacuna de informação nesta carta relativamente à área do PNSC entre o Guincho e Oitavos-Guia (Cabo Raso), em relação à qual o ICNF se disponibiliza desde já para dar o apoio necessário para a colmatar.

De salientar, em relação à ictiofauna, a presença confirmada de Boga Portuguesa (***Iberochondrostoma lusitanicum***) nas Ribeiras de Caparide, de Sassoeiros (esta carece ainda de confirmação) e da Laje, espécie que consta do Anexo I da Diretiva Habitats e constitui uma das duas únicas espécies de vertebrados endémicos do continente português.

12. Atualizou-se a Carta "02.01.08 - Fauna de Interesse para a Conservação" e substituiu-se o quadro da figura n.º 37 do capítulo "5.7.2. Fauna" do relatório dos "Estudos de Caracterização".

#### Geologia (cap.º 5.1.)

É referido neste capítulo que **"Os materiais que afloram no município datam das eras Mesozóica e Cenozóica, sendo os mais antigos os do Cretácico Inferior (140 milhões de anos) "**. No entanto, bibliografia (notícia explicativa da Carta Geológica simplificada do PNSC) indica que as rochas mais antigas a aflorar datam do Jurássico Superior (160 M.A.).

Estudos indicam, também, que o início da instalação do Complexo Ígneo de Sintra (75 Ma; Kullberg *et al.*, 2013) será anterior ao do Complexo Vulcânico de Lisboa (72 Ma; Kullberg *et al.*, 2013).

Considera-se que a descrição geológica é sucinta e pouco elucidativa da riqueza de processos que originaram a elevada geodiversidade deste território sugerindo-se que seja colmatada essa lacuna com a referência aos locais que, pela sua relevância, constituem o património geológico do concelho de Cascais.

13. Foi alterada e aprofundada a informação constante do capítulo "5.1. Geologia" do relatório dos "Estudos de Caracterização", em conformidade com o exposto acima.

Este capítulo **Valores Naturais e de Conservação da Natureza** (cap.º 5.7.) deverá ser completado com a caracterização dos povoamentos florestais existentes e respetiva implantação cartográfica.

14. Os povoamentos florestais não considerados como valores naturais, correspondem a uma floresta artificial e não a uma floresta potencial.

Deste modo, não foi considerada a alteração ao relatório dos "Estudos de Caracterização".

No capítulo 7.2.7. **Áreas percorridas por incêndios**, a informação deverá ser atualizada pois existem mais áreas de povoamentos florestais percorridos por incêndios, para além das referidas.

15. Foi atualizada a informação constante do capítulo "7.2.7. Áreas Percorridos por Incêndios" do relatório dos "Estudos de Caracterização".

Para além do relatório dos "Estudos de Caracterização", a temática da suscetibilidade aos perigos naturais, antrópicos e tecnológicos, foi desenvolvida e integrada na proposta de Revisão do PDM-Cascais, ao nível do Regulamento do plano, da Planta de Ordenamento e do Dossier de Suscetibilidade, conforme melhor descrito no capítulo "3.10 Da Suscetibilidade aos Perigos Naturais, Antrópicos e Tecnológicos" do "Relatório de Concertação".

No capítulo 7.3 referente às **Potenciais Disfunções Ambientais** deverá ser apresentado o enquadramento em termos de perigosidade de incêndio e respetiva cartografia. (ICNF)

14  
/

16. Não se verificou a necessidade de atualização deste capítulo, uma vez que a temática da suscetibilidade aos perigos naturais, antrópicos e tecnológicos, foi desenvolvida e integrada na proposta de Revisão do PDM-Cascais, ao nível do Regulamento do plano, da Planta de Ordenamento e do Dossier de Suscetibilidade, conforme melhor descrito no capítulo "3.10 Da Suscetibilidade aos Perigos Naturais, Antrópicos e Tecnológicos" do "Relatório de Concertação".

Por questões de rigor, deverá proceder-se, à correção de conceitos e terminologias de âmbito turístico, conforme referido no anterior parecer. (TP)

17. Foi corrigida a informação constante do relatório dos "Estudos de Caracterização".

Na carta 04-02-04 - **Equipamentos Administrativos e Outros** - na legenda, onde se lê Polícia Marítima (Lancha da Marinha) deverá ler-se "Estação Salva-vidas" e deverá ainda referenciar-se a Capitania do Porto de Cascais, conforme o exposto no ponto 9.5.1.2.3 - Polícia Marítima/Autoridade Marítima, Anexo 9 - Equipamentos, do Relatório (DGAIED/MDN)

18. Foi corrigida a Carta "04.02.04 - Equipamentos Administrativos de Prevenção e Segurança Pública", constante do relatório dos "Estudos de Caracterização", tendo sido corrigidas as situações da respetiva legenda.

Na análise da caracterização da evolução demográfica não foi contemplada informação relativa às pessoas com deficiência ou incapacidade residentes no concelho. Considera-se que esta informação, conjugada com o número de habitantes com mais de 64 anos, contribui para melhor estruturar as estratégias de desenvolvimento do concelho, no que respeita à garantia de acesso e qualidade de vida para todos, com incidência naqueles com mobilidade condicionada. Assim, refira-se que, pela informação apurada nos Censos 2011, a percentagem de pessoas com muita dificuldade ao nível da visão, audição e locomoção no concelho de Cascais<sup>1</sup> é de 18,93%, e a dos residentes sem deficiência com 65 anos ou mais, é de 15,1%. Perfaz, portanto, 34,03% do total da população concelhia, aquela que beneficiará, inquestionavelmente, com a criação de um ambiente edificado mais seguro, confortável e acessível.

19. Não foi observada a informação relativa à população com incapacidade ou deficiência pelo facto de essa questão não ter sido contemplada no último Censo. Em 2011 a pergunta foi feita aos indivíduos residentes no sentido de indicarem qual o grau de dificuldade em ver, ouvir e de locomoção com as seguintes possibilidades de resposta:

*Não tem dificuldade ou tem pouca;*

*Tem muita dificuldade;*

*Não consegue ver ouvir, andar, etc.*

<sup>1</sup> Ver, em anexo, informação relativa aos Censos 2011

15/

É pois pertinente referir que a otimização das condições de acessibilidade e mobilidade neste concelho, melhorará a qualidade de vida das pessoas com necessidades especiais e, consequentemente, de toda a população. **(INR – entidade externa à CA)**

**20.** De referir que a otimização das condições de acessibilidade e mobilidade, melhorariam a qualidade de vida das pessoas com necessidades especiais e de toda a população, evidenciando-se supérflua face ao inscrito no capítulo "2.1.2.3. A Revisão do PROTAML", item "Dinâmica de Qualificação Territorial e Coesão Social", inserido num dos cinco domínios de implementação da visão.

CÂMARA MUNICIPAL  
**REVISÃO**  
8 JUN. 2015  
CASCAIS

Na Carta 04-03-02 Águas Residuais do Relatório dos Estudos de Caracterização estão apenas representados o Intercetor Geral e os Emissários do Sistema Municipal de Saneamento da Costa do Estoril, faltando localizar as 5 estações elevatórias e respetivas condutas elevatórias (Campo Hípico, Vinhas, S. Pedro do Estoril, Monte Estoril e Carcavelos). **(SANEST – entidade externa à CA)**

**21.** A Carta "04.03.02 - Rede de Águas Residuais Domésticas", constante dos "Estudos de Caracterização", foi alterada, tendo sido identificadas e localizadas as estações elevatórias e respetivas condutas.

## **b) RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO**

### Objetivos de Desenvolvimento Estratégico

Através da análise SWOT foram evidenciados os pontos fracos e os pontos fortes do município e em função destes foram aferidas as oportunidades e as ameaças, as quais consubstanciaram a definição da estratégia de desenvolvimento para o município que assenta nos seguintes eixos estratégicos:

#### **1. CASCAIS, TERRITÓRIO COM QUALIDADE DE VIDA URBANA:**

- a) Promover a compacidade e policentrismo do território;
- b) Criar espaços públicos de qualidade e de proximidade;
- c) Promover a conectividade territorial;

#### **2. CASCAIS, TERRITÓRIO DE CRIATIVIDADE, CONHECIMENTO E INOVAÇÃO:**

- a) Estimular a competitividade e a cooperação, criando novos nós de valor acrescentado;
- b) Estimular a atividade económica de elevado perfil;

#### **3. CASCAIS, TERRITÓRIO DE VALORES AMBIENTAIS:**

- a) Reduzir a pressão sobre os recursos;
- b) Encorajar e facilitar a consciência ecológica;

#### **4. CASCAIS, TERRITÓRIO COESO E INCLUSIVO:**

- a) Apostar na diversidade social;
- b) Fomentar a dinamização social inclusiva;

## 5. CASCAIS, TERRITÓRIO DE CIDADANIA ATIVA:

- a) Impulsionar a democracia de proximidade.
- b) Fomentar a dinamização social inclusiva

Os sistemas de proteção dos valores e recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais - estrutura ecológica municipal.

É apresentado um levantamento cuidado dos valores agrícolas, florestais, naturais e culturais presentes no concelho. São apresentados os fins a que se destinam as áreas naturais, agrícolas e florestais e a sua expressão territorial enquanto áreas constituintes da estrutura ecológica municipal.

A identificação das áreas e a definição de estratégias de localização, distribuição e desenvolvimento das atividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços

Considerando que todo o concelho está abrangido por UOPG, é na definição dos objetivos estabelecidos para as mesmas - consubstanciados nas características mais marcantes do território abrangido por cada uma - que se evidenciam as opções mais importantes no que se refere às atividades económicas e à oferta de serviços e equipamentos.

A definição de estratégias para o espaço rural, identificando aptidões, potencialidades e referência aos usos múltiplos possíveis.

O relatório integra a análise da aptidão natural, agrícola e florestal do solo rural.

De acordo com o relatório, o espaço natural visa salvaguardar as áreas que apresentem valores naturais de elevado interesse, essenciais para a manutenção dos serviços ecológicos e de habitat para a fauna e a flora. O espaço agrícola, agrega áreas com aptidão para a atividade agrícola e pastoril, combinada com a prestação de serviços ecológicos e atividades de lazer, áreas que se caracterizam igualmente pela importância na estruturação da paisagem. Nestas áreas pretende-se promover as práticas da agricultura sustentável que privilegiem o modo de produção biológico e uma agricultura de proximidade, que vise o abastecimento de mercados locais. O espaço florestal incorpora áreas com aptidão florestal para a criação ou fomento do coberto arbóreo, com funções essencialmente de conservação e proteção e quando compatíveis, de recreio e lazer. Para estas áreas é manifestada a intenção de reconversão de povoamentos existentes (Ex: eucaliptais, pinhais, acaciais) por espécies autóctones.

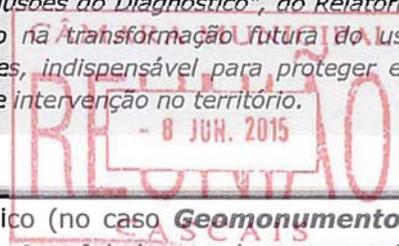
Refira-se que havendo um levantamento cuidado do potencial natural, agrícola e florestal, do concelho, na qualificação do solo, a CMC optou por enquadrar todo o solo rural em Espaço Natural (para além dos aglomerados rurais e dos espaços recursos geológicos). Esta opção é objeto de comentário em ponto específico deste parecer. (CCDR) (DRAP)

**22.** *Este assunto foi debatido em reunião de concertação, tendo a CMC defendido a não inclusão das categorias de solo Agrícola ou Florestal, sustentando-se na prerrogativa do uso dominante a que se refere o Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, mantendo-se assim a situação proposta. Esta posição teve o acordo da CCDR-LVT e da DRAP-LVT.*

As conclusões sobre o tema paisagem apresentam-se muito sucintas e focadas em 2 ou 3 itens (património arqueológico e etnográfico, mosaico de matos mediterrânicos e lapiás do Cabo

Raso) sem perspetivar medidas de valorização na transformação futura do uso do solo, que acomodem uma adequada evolução, pelo que deveriam ser completadas nesse sentido.

**23.** *Procedeu-se à alteração do capítulo "7.1.1.5.1 Conclusões do Diagnóstico", do Relatório do plano, no sentido de perspetivar medidas de valorização na transformação futura do uso do solo, incluindo-se a análise das ameaças e oportunidades, indispensável para proteger e ordenar a paisagem, bem como para estabelecer prioridades de intervenção no território.*



Sugere-se que a identificação do património geológico (no caso **Geomonumento**) assuma a designação de geossítio (**Quadro 7/2 - Valores naturais**) de acordo com o referido neste parecer, a propósito do Art.º 32.º do Regulamento.

**24.** *O património Geológico irá assumir a designação de geossítio, sendo o tema abordado no capítulo "5.1. Geologia" do relatório dos "Estudos de Caracterização" e retirado o capítulo "7.2.7 - Património Natural" do Relatório do plano.*

As ameaças e oportunidades que ao longo do relatório são apresentadas deveriam ser sempre definidas em função de determinado contexto e referentes a situações que a gestão municipal não controla e que resultam de ambiente externo, por exemplo, regional ou sectorial. Só este entendimento é que poderá suportar as opções de um modelo territorial que responda estrategicamente, reforçando a sua resiliência e valorizando os seus ativos. (ICNF)

A estratégia para o concelho promove o modelo de estrutura polinuclear (em detrimento da edificações dispersa), com o qual se concorda. (DRAP)

#### Hierarquia de rede urbana

Com base em critérios administrativos, demográficos, funcionais e de acessibilidades definiram-se 5 níveis hierárquicos de núcleos urbanos:

- 1º Nível – Vila de Cascais;
- 2º Nível – as sedes de freguesia: Alcabideche, Parede e Carcavelos;
- 3º Nível – as sedes de freguesia: Estoril e S. Domingos de Rana. Assim como S. João do Estoril e Cabeço de Mouro;
- 4º Nível – engloba 12 perímetros urbanos – **é nestes aglomerados que se centrarão as opções de centralidade;**
- 5º Nível – abrange 7 pequenos núcleos urbanos localizados a norte e a poente do concelho

#### Habitação

Neste âmbito, o relatório reflete a aposta da autarquia na regeneração e requalificação do edificado existente, como alternativa ao crescimento de novas áreas habitacionais. São apresentados os mecanismos de atuação previstos na abordagem a esta realidade. É feita a correlação com a Estratégia Local de Habitação para Cascais, designadamente com as suas linhas orientadoras e são definidas enquanto grandes Medidas de Atuação, as seguintes:

- Criação de um observatório de habitação do concelho de Cascais;

18  


- Criação de um processo de licenciamento célere;
- Gestão da habitação – reabilitar para arrendar (resposta inclusiva);
- Criação de uma área de reabilitação urbana (ARU);
- Gestão e manutenção do parque habitacional público (estatal/municipal) – em 2011 existiam cerca de 5129 pedidos de agregados familiares por realojar.
- Habitação para públicos diversificados



#### Áreas Degradadas a Requalificar

Foram delimitadas 23 áreas urbanas degradadas a requalificar com base num conjunto de critérios de avaliação que permitiu determinar a qualidade de vida nos aglomerados urbanos. Foram considerados os seguintes critérios de avaliação: o edificado com especial enfoque para o seu estado de conservação, o espaço público, a acessibilidade, as infraestruturas básicas, os espaços verdes, os transportes públicos, existência de equipamentos, comércio e serviços de proximidade.

Para cada área identificada foi realizada uma análise Swot da qual resultaram as propostas de atuação. Os principais objetivos são a reabilitação do edificado e do espaço público e a colmatação das necessidades diagnosticadas. Em função dos objetivos foram estabelecidas prioridades de atuação para cada uma das áreas.

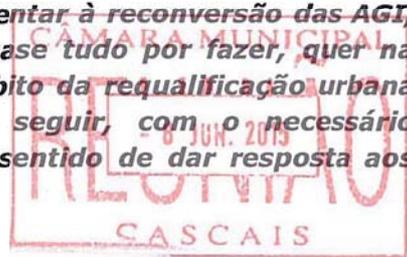
#### Áreas Urbanas de Génese Ilegal

De acordo com o Relatório o ponto de situação das AUGI em Novembro de 2012, é o seguinte:

- 46% têm reconversão concluída através da realização de infraestruturas;
- 30% têm alvará de loteamento;
- 14% têm projeto de loteamento aprovado;
- 8% não têm projeto de loteamento aprovado;
- 2% são Áreas Génese Ilegal (AGI) – sem processo de reconversão.

Sobre este assunto refira-se o entendimento da CMC:

***Mas, se estamos a caminhar para o fim do processo de reconversão das AUGI, e a dar sequência e enquadramento legal e regulamentar à reconversão das AGI, este é um território por excelência onde está quase tudo por fazer, quer na parte do território ainda por edificar, quer no âmbito da requalificação urbana do espaço público, sendo esse o caminho a seguir, com o necessário envolvimento da Autarquia e das populações no sentido de dar resposta aos seus expectativas e necessidades.***



#### Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

O município de Cascais está integralmente abrangido por Unidades Operativas de Planeamento e Gestão. Foram delimitadas 10 UOPG:

- UOPG 1 – Parque Natural Sintra – Cascais
- UOPG 2 – Alcabideche / Adroana

19  


- UPOG 3 – Vale de Caparide
- UOPG 4 – Aeródromo / Trajouce/ Talaíde
- UOPG 5 – Cascais Poente
- UOPG 6 – Cascais Interior
- UOPG 7 – Litoral Poente
- UOPG 8 – Livramento / Manique de Baixo
- UOPG 9 – Caparide / Conceição da Abóboda
- UOPG 10 – Litoral Nascente



Articulação com a disciplina consagrada nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis.

É apresentado o enquadramento do PDM face aos seguintes Planos de Programas:

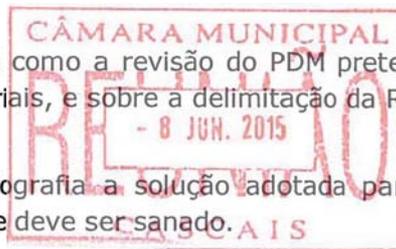
Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT); Plano Regional Ordenamento Território da área Metropolitana de Lisboa (PROTAML); Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra / Cascais (POPNSC); Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa (PROFAML); Planos de Ordenamentos da Orla Costeira Sintra / Sado e Cidadela / Forte S Julião da Barra; Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN 2000); Estratégia Regional Lisboa 2020; Programa Operacional Regional de Lisboa (POR Lisboa)

Relativamente ao PROTAML é referido que a proposta visa atingir quatro objetivos fundamentais:

1. A contenção dos perímetros urbanos, travando desta forma a expansão urbana da AML, sobretudo sobre o litoral e as áreas de maior valor ambiental, bem como nas zonas consideradas críticas ou saturadas do ponto de vista urbanístico;
2. A diversificação das centralidades na estruturação urbana, no quadro de uma estratégia de mobilidade para a área metropolitana;
3. A salvaguarda da estrutura ecológica metropolitana;
4. A promoção da qualificação urbana, nomeadamente das áreas urbanas degradadas, das áreas periféricas e dos centros históricos.

Neste âmbito é feita uma breve explanação sobre a forma como a revisão do PDM pretende responder às orientações do PROT para as Unidades Territoriais, e sobre a delimitação da Rede Ecológica Metropolitana.

Salienta-se, no entanto, que não é apresentada em cartografia a solução adotada para a concretização da REM, sendo este um aspeto importante que deve ser sanado.



- 25.** *Com o intuito de melhor adequar a proposta de Revisão do PDM-Cascais às orientações do PROTAML, designadamente no que concerne à integração da Rede Ecológica Metropolitana na Estrutura Ecológica Municipal (EEM), da concertação com a CCDR-LVT resultou a elaboração de um desdobramento da Planta de Ordenamento designada por "Estrutura Ecológica", conforme melhor identificado no capítulo "3.4 - Do Plano Regional do Ordenamento do Território" do "Relatório de Concertação".*

São apresentados os principais objetivos estabelecidos no Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra Cascais e nos Planos de Ordenamento da Orla Costeira mas não é explicada a articulação desta proposta de revisão do PDM com aqueles planos de hierarquia superior (CCDR)

No relatório do PDM deve constar, de preferência como capítulo independente, o relatório de conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com a Rede Natura 2000 e com o Plano de Ordenamento do PNSC. Neste capítulo deve ser demonstrado que os objetivos, usos, regime de classificação e qualificação do solo, e respetiva regulamentação, não conflituam com as necessidades de conservação dos valores naturais do SIC ou da área protegida, assim como com as disposições regulamentares em vigor.

26. O definido na alínea t), n.º 1, do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, estabelece que o Relatório do plano deve incluir "A articulação do modelo de organização municipal do território com a disciplina consagrada nos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis".

Assim, foi alterado o capítulo "4.1 - Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) " do Relatório do plano de forma a melhor explicitar a articulação e compatibilização da proposta de Revisão do PDM-Cascais com os planos de hierarquia superior.

Considera-se também que seria de todo o interesse a inclusão no Relatório da Carta de sensibilidade ecológica para a área do município, sendo referido este parâmetro na definição do Espaço Natural de nível 2. (ICNF)

27. Na definição da categoria de "Espaço Natural de Nível 2" são consideradas as áreas com moderada sensibilidade ecológica e as que apresentam "valores naturais e paisagísticos com importância relevante na conservação da natureza, da biodiversidade e da estabilidade dos ecossistemas" e que não foram colocadas na categoria de "Espaço Natural de Nível 1" por não estarem abrangidas por legislação específica. Grande parte das áreas incluídas naquela categoria surge da identificação, no estudo da estrutura ecológica, de áreas de valor elevado ou muito elevado de solo, vegetação ou paisagem.

#### Servidões e Restrições de Utilidade Pública

O subcapítulo 11.2.1 designado "**Áreas Protegidas Integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas**" deverá adotar a seguinte redação: Áreas Classificadas Integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas.

A **Reserva Natural Local das Avencas** não deverá ser aqui considerada, dado que não constitui *per se* uma condicionante (estando integrada na área de abrangência do POOC Cidadela – São Julião), nem tem enquadramento no Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 Julho, como Reserva Natural Marinha Local, uma vez que a área marinha extravasa as competências municipais. (ICNF)

28. Foi alterado o título do capítulo "11.2.1 - Áreas classificadas e integradas no sistema nacional de áreas classificadas" do Relatório do plano, e a referência à Reserva Natural local da Zona de Interesse Biofísico das Avencas, desse mesmo capítulo, conforme indicações, bem como todas as referências a esta área, no Regulamento do plano.

21  


Foi retirada da Planta de Condicionantes a área respeitante à Reserva Natural Local da Zona de Interesse Biofísico das Avenças.

Condicionantes – Proposta Revisão 22.02.2013



Condicionantes – Proposta de alteração



22  




No anexo 11 ponto 11.3 , subponto 11.3.1 – Defesa Nacional, o PM006 / cascais e o PM101/Oeiras, deverão ser retirados, uma vez que o PM006 já foi alienado e a servidão do PM 101 caducou por desafetação do domínio público militar (DGAIED/MDN)

**29.** *Foram retiradas da Planta de Condicionantes as áreas de servidão respeitantes aos imóveis acima identificados bem como todas as referências aos mesmos, no Regulamento do plano.*

*Condicionantes - Proposta de Revisão 22.02.2013*



23

**LEGENDA:**

**EQUIPAMENTOS**

**DEFESA NACIONAL**

- Posto de observação do grupo Norte
- Bateria da Parede
- Posto de observação do grupo Tejo/Puca Feixe \*
- Bateria da Laje e Reduto Gomes Freire \*
- Reduto Gomes Freire \*
- Torre do Forte de S. Julião da Barra \*

\* Equipamentos localizados em Oeiras, mas cujo serviço tem incidência também em Cascais

*Condicionantes - Proposta de alteração*

**LEGENDA:**

**EQUIPAMENTOS**

**DEFESA NACIONAL**

- Posto de observação do grupo Norte
- Bateria da Parede
- Bateria da Laje e Reduto Gomes Freire \*
- Reduto Gomes Freire \*
- Torre do Forte de S. Julião da Barra \*

\* Equipamentos localizados em Oeiras, mas cujo serviço tem incidência também em Cascais

No tema Reserva Agrícola Nacional, ao Decreto-Lei nº 73/2009 d 31 de Março deverá acrescer a indicação da Portaria nº 162 / 2001 de 18/04 bem como a Declaração de Retificação nº 15/2011 de 23/05 (DRAP)

**30.** O Relatório do plano foi alterado em conformidade com Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março, com a Portaria nº 162/2011, de 18 de abril, bem como com a Declaração de Retificação nº 15/2011, de 23 de maio.

CÂMARA MUNICIPAL  
**REVISÃO**  
CASCAIS

**CARTA DO DESPORTO**

O Relatório Síntese da "Carta de Desporto do concelho de Cascais" data de Junho de 2010 pelo que apresenta alguns dados desatualizados, especificamente no que respeita ao cap. 6. Desporto em Espaços Naturais, a saber:

24  


Refere-se na pág. 6.7 que **"Para além dos percursos referidos anteriormente, estão identificados outros que, embora sendo interessantes a nível natural e cultural, não podem ser assumidos como definitivos, devido à falta de consentimento por parte dos proprietários dos terrenos que são atravessados - Rota das Ribeiras, do Guincho-Murches, do Guincho-Malveira, da Cal e Variante Ribeira das Vinhas, da GR-Caminho do Atlântico."**

Na verdade, todos os locais e atividades, a estabelecer neste âmbito, estão sujeitas a parecer favorável do PNSC, ainda que tenham autorização dos proprietários, caso contrário não poderão ser consideradas nem constar na Carta de Desporto.

Os locais de escalada do "Mexilhoeiro" elencados na pág. 6.7 não devem ser utilizados por perigo de derrocada, estando já sinalizados pela CMC.

Refere-se também na pág. 6.10 que **"Na área do PNSC são sinalizados oito percursos de BTT, sete na variante cross country e um na variante free ride, que são definidos no terreno com marcas de orientação ou de direção e painéis informativos e publicamente publicitados"**.

Na verdade, está interdita a prática da modalidade de Bicicleta de Todo-o-Terreno (BTT), variante freeride nos locais assinalados na CDN, conforme edital ICNB de 08 de Julho de 2009.

Importa ainda referir que todos os percursos de BTT deverão coincidir com caminhos florestais já existentes, não sendo permitido abrir novos trilhos.

Todas as propostas do município podem, e devem, caso se considere, constar na Carta de Desporto da Natureza (CDN) do PNSC. (ICNF)

**31.** A Carta de Desporto é um "elemento que acompanha o plano", e será ajustada em fase da monitorização da execução do PDM-Cascais.

Na pág. 2 do capítulo 5 do relatório (classificação e qualificação de solo), é referido que o solo rural totaliza 3636,58ha. No entanto, não é este o valor indicado na página 3, mas sim 3753,80ha. A situação deverá ser clarificada; (TP)

**32.** Os valores mencionados foram corrigidos de acordo com a nova proposta de Revisão do PDM-Cascais, nos diversos documentos onde são referenciados.

No âmbito do Capítulo 6 - Acessibilidades do Relatório do Plano é dado grande destaque à futura Variante à EN 249-4 (pp. 8-9), constando mesmo da Tabela-Síntese incluída no desenho 01.04.01 C da Planta de Ordenamento - Mobilidade. As características geométricas previstas para a estrada (PTT de 2x2 vias para uma velocidade base de 60 km/h) e as suas ligações à rede viária local (VOC, VLN, Variante Abrunheira - Albarraque da EN 249-4), encontram-se corretamente transpostas para a revisão do PDM, embora se deva ter presente que a solução aprovada em sede de AIA foi desenvolvida em fase de estudo prévio. O projeto base foi suspenso, tal como mencionado em parecer anterior, não estando previsto que o mesmo seja retomado. Este ponto de situação deve ser refletido no Relatório do Plano.

**33.** Foi acrescentada, no capítulo "6.2.5.1 - Rede de Nível 1" do Relatório do plano, informação que



reflete a situação mencionada.

Relativamente a outras propostas de novas estradas, algumas das quais já em execução - Circular Nascente a S. João do Estoril, que interfere com a EN 6; troço sul da VOC, que liga à EN 6-7; Variante à Abóboda, que liga com a atual EN 249-4; Variante Municipal à EN 249-4, que tem o seu término na própria EN 249-4; Variante à Estrada da Torre, que liga a EN 249-4 à VOC; Via Longitudinal Sul, que se desenvolve entre a EN 6-7 e a Circular Nascente S. João do Estoril; Via Longitudinal Norte, que estabelece articulação com a EN 249-4, no Relatório do Plano deve dar-se nota de dois aspetos relevantes a acautelar na execução futura do PDM:

- Os projetos de execução de intervenções nas estradas sob jurisdição da EP deverão dar cumprimento às Normas Técnicas dimanadas da EP e do ex-InIR, bem como aos cadernos de encargos de estudos e obras da EP, carecendo de apreciação e aprovação por parte desta empresa nos termos da legislação em vigor.
- Sempre que se prevejam propostas de intervenção na rede rodoviária existente ou prevista na jurisdição da EP que possam vir a ter um impacto previsível nas mesmas, quer diretamente por via da alteração das suas características geométricas, quer indiretamente por via da própria redistribuição dos fluxos de tráfego na zona, poderá a EP requerer a apresentação de um Estudo de Tráfego, a elaborar de acordo com as normas em vigor na empresa e que contemple, nomeadamente, informação atualizada, em TMDA (Total, em ligeiros e pesados e por períodos temporais), e com análise na capacidade em secção e interação. O Estudo de Tráfego deverá, assim, permitir avaliar não só o impacto das novas acessibilidades previstas no PDM na rede rodoviária na jurisdição da EP como, também, as modificações / alterações na rede viária que advém da introdução de novas centralidades.

**34.** Esta matéria consta do n.º 7 do artigo XX - (relativo à Caracterização e identificação da Rede Rodoviária) (antigo artigo 101.º) do Regulamento do plano, que já prevê estas situações.

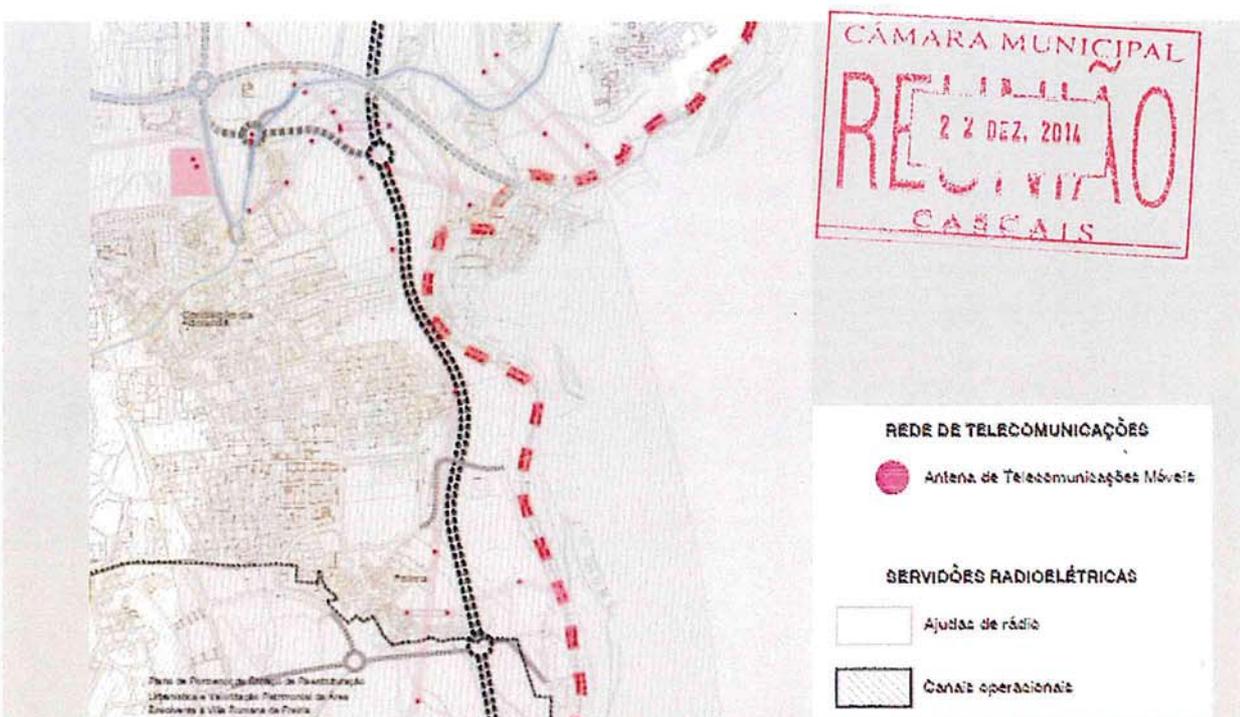
Falta mencionar a existência da servidão radioelétrica associada ao Centro de Fiscalização Radioelétrica do Sul. (ICP-ANACOM- entidade externa à CA)

**35.** Foi alterada a Planta de Condicionantes, onde se inseriu a área de servidão associada a este centro, na parte que abrange o território do concelho de Cascais, bem como o Relatório do plano, tendo sido adicionado um ponto relativo ao diploma que estabelece esta servidão, no capítulo "11.4.9 - Telecomunicações".

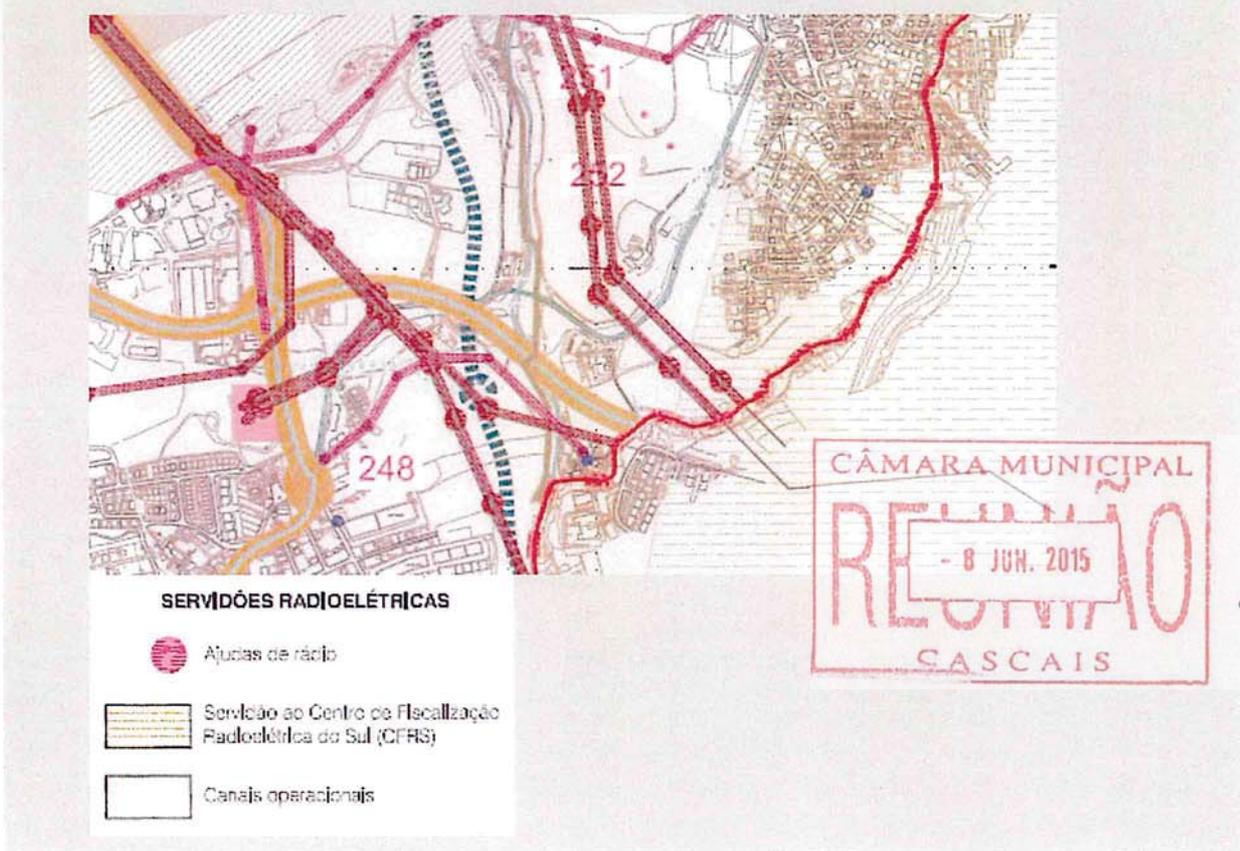
Condicionantes - Proposta de Revisão 22.02.2013



26  

Condicionantes – Proposta de alteração



27  
-

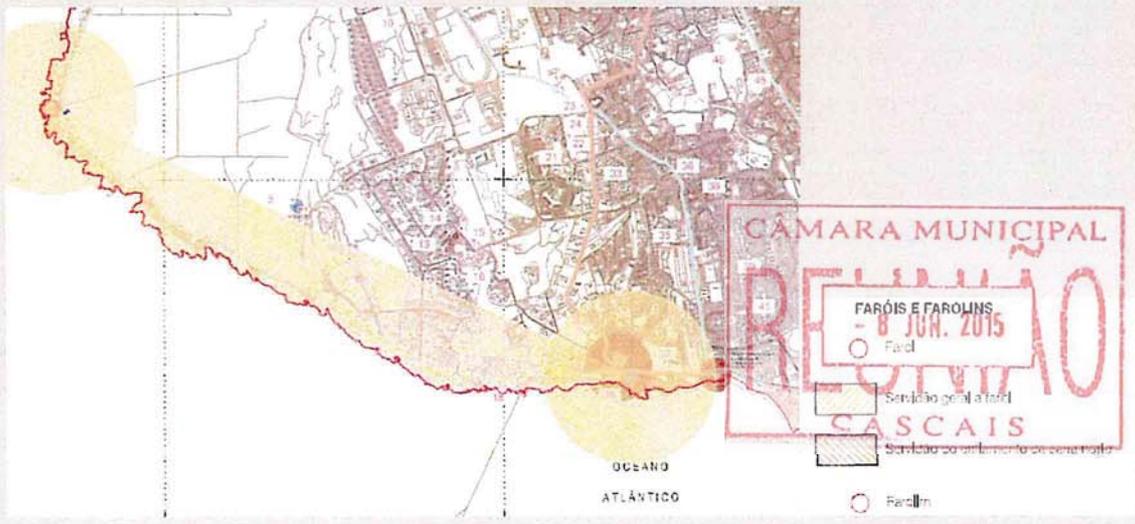
No anexo 10. Infraestruturas, ponto 10.11 "**Faróis e Outros Sinais Marítimos**", 3º parágrafo, deverá ter a seguinte redação: "As zonas de servidão ... assinalamento marítimo por parte dos navegantes. Na sua envolvente será necessário analisar caso a caso a influência das edificações ... na visibilidade / conspicuidade do dispositivo, tendo em conta a sua cota máxima, características cromáticas ... a implantar. Neste sentido ... Direção de Faróis, serão constituídas por ... um círculo com um raio de 500 metros ... Cabo Raso (azimute verdadeiro 115 e 006) ..., sendo que a linha do azimute se prolonga até à linha de costa" (DGAIED/MDN)

36. Foi corrigida a representação gráfica desta servidão na Planta de Condicionantes, bem como o Relatório do plano, em conformidade com o parecer da DGAIED/MDN.

Condicionantes – Proposta de Revisão 22.02.2013



Condicionantes – Proposta de alteração



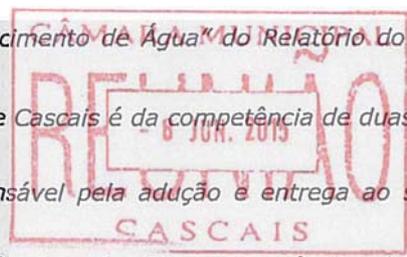
No que concerne ao Anexo do Relatório – infraestruturas, importa complementar o exposto no ponto 10.1. relativamente ao nível de adução das 2 entidades com competência no

abastecimento de água, tendo presente que a atividade de atuação da EPAL não se resume à entrega de água, conforme o ponto 10.1, incidindo também na adução, como aliás é descrito no ponto 10.1.1. **(EPAL – entidade externa à CA)**

**37.** Foi corrigida a redação do capítulo "10.1 – Abastecimento de Água" do Relatório do plano que passou a ter o seguinte teor:

O sistema de abastecimento de água no concelho de Cascais é da competência de duas entidades com diferentes níveis de atuação:

- Sistema em alta – sob gestão da EPAL, responsável pela adução e entrega ao sistema de abastecimento em baixa;
- Sistema em baixa – sob gestão da Águas de Cascais, SA, responsável pela adução e distribuição até ao consumidor final.



No Capítulo 10, ponto 10.6 do Relatório de Caracterização foi identificada sistema de saneamento gerido pela SANEST como o sistema que recolhe e trata as águas residuais domésticas transportadas pelas redes municipais que servem a área do Concelho de Cascais. No sentido de melhor explicitar as infraestruturas em causa, julgamos dever existir uma referência à constituição do sistema em alta da SANEST: Interceptor Geral, Emissários Terrestres, Condutas Elevatórias e Recintos das Estações Elevatórias. **(SANEST – entidade externa à CA)**

**38.** Foi corrigida a redação do primeiro parágrafo do capítulo "10.6 – Saneamento" do Relatório do plano, que passou a ter o seguinte teor:

O sistema de saneamento de águas residuais organizado por bacias hidrográficas encontra-se consolidado com um grau de cobertura tendencial de 100%, sendo assegurado por duas entidades distintas, com diferentes níveis de atuação:

- Sistema em baixa – sob gestão da Águas de Cascais, SA - constituído por toda a rede municipal de drenagem de águas residuais domésticas, estações e condutas elevatórias. Este sistema permite assegurar a condução das águas residuais domésticas, desde as ligações dos ramais prediais aos coletores até aos limites do sistema em alta;
- Sistema em alta – sob gestão da SANEST - constituído pelo Interceptor Geral, emissários terrestres, condutas e estações elevatórias. Este sistema permite conduzir as águas residuais domésticas, provenientes do sistema em baixa, até à ETAR da Guia, onde são objeto de tratamento.

Relativamente ao Património Cultural, considera-se que cumpre, genericamente, as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:

a alínea b) do Art.4º, ou seja, explicita os fundamentos técnicos das respetivas previsões, indicações e determinações, com base no conhecimento sistematicamente adquirido do património arquitetónico e arqueológico;

a alínea e) do Art.10º e o Art.15º do mesmo diploma, identificando e reconhecendo o património arquitetónico e arqueológico como recurso territorial e estabelecendo medidas indispensáveis à sua proteção e salvaguarda, acautelando igualmente o uso dos espaços (DGPC)

25  
[Handwritten signature]

É com agrado que se observa a referência à necessidade de garantir a inclusão das pessoas com mobilidade condicionada na sociedade e participação ativa no usufruto do território municipal. (INR – entidade externa à CA)



**c) Planta de Ordenamento**

A Planta de Ordenamento integra os elementos constituintes do plano e inclui:

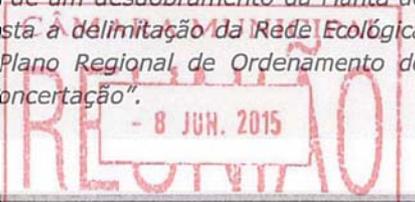
- i) Planta de Ordenamento – Classificação do Solo;
- ii) Planta de Ordenamento – Qualificação do Solo;
- iii) Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal;
- iv) Planta de Ordenamento – Mobilidade e Transportes;
  - a) Planta da Mobilidade;
  - b) Planta dos Transportes;
- v) Planta de Ordenamento – Planos com repercussão territorial;
- vi) Planta de Ordenamento – Património Histórico-Cultural

A Planta de Ordenamento deve apresentar a classificação e qualificação do solo no interior dos PMOT em vigor, assumindo as categorias de espaço previstas nesta proposta de revisão do PDM que melhor enquadram as categorias estabelecidas naqueles planos.

**39.** *Este assunto foi objeto de concertação prévia entre a CMC e a CCDR-LVT, tendo sido acordada a não qualificação do solo no interior dos PMOT, por ser esta medida a que melhor se adequa à situação.*

Na Planta da Estrutura Ecológica, para além da Rede Ecológica Municipal deve ser delimitada a Rede Ecológica Metropolitana, de modo a se poder confirmar da sua integração na proposta de plano.

**40.** *Com o intuito de melhor adequar a proposta de Revisão do PDM-Cascais às orientações do PROTAML, designadamente no que concerne à integração da Rede Ecológica Metropolitana na EEM, da concertação com a CCDR-LVT, resultou a elaboração de um desdobramento da Planta de Ordenamento designada por "Estrutura Ecológica", onde consta a delimitação da Rede Ecológica Metropolitana, conforme apresentado no capítulo "3.4 Do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa" do "Relatório de Concertação".*



[Handwritten signature]

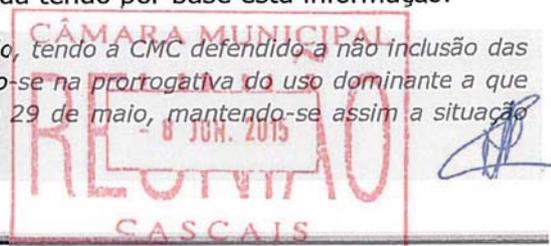
A Planta de Riscos deve constituir um desdobramento da planta de ordenamento, devendo ser acutelada em regulamento a gestão das áreas em causa.

**41.** *A temática da suscetibilidade aos perigos naturais, antrópicos e tecnológicos, foi desenvolvida e integrada na proposta de Revisão do PDM-Cascais, ao nível do Regulamento do plano, da Planta de Ordenamento e do Dossier de Suscetibilidade, conforme melhor descrito no capítulo "3.10 Da Suscetibilidade aos Perigos Naturais, Antrópicos e Tecnológicos" do "Relatório de Concertação".*

30

Deverá ser estabelecida uma categoria de Espaço Florestal com a subcategoria Espaço florestal de proteção e conservação, atendendo às Sub-Regiões Homogéneas e as áreas englobadas na área do PNSC, pelo que esta planta deverá ser alterada tendo por base esta informação.

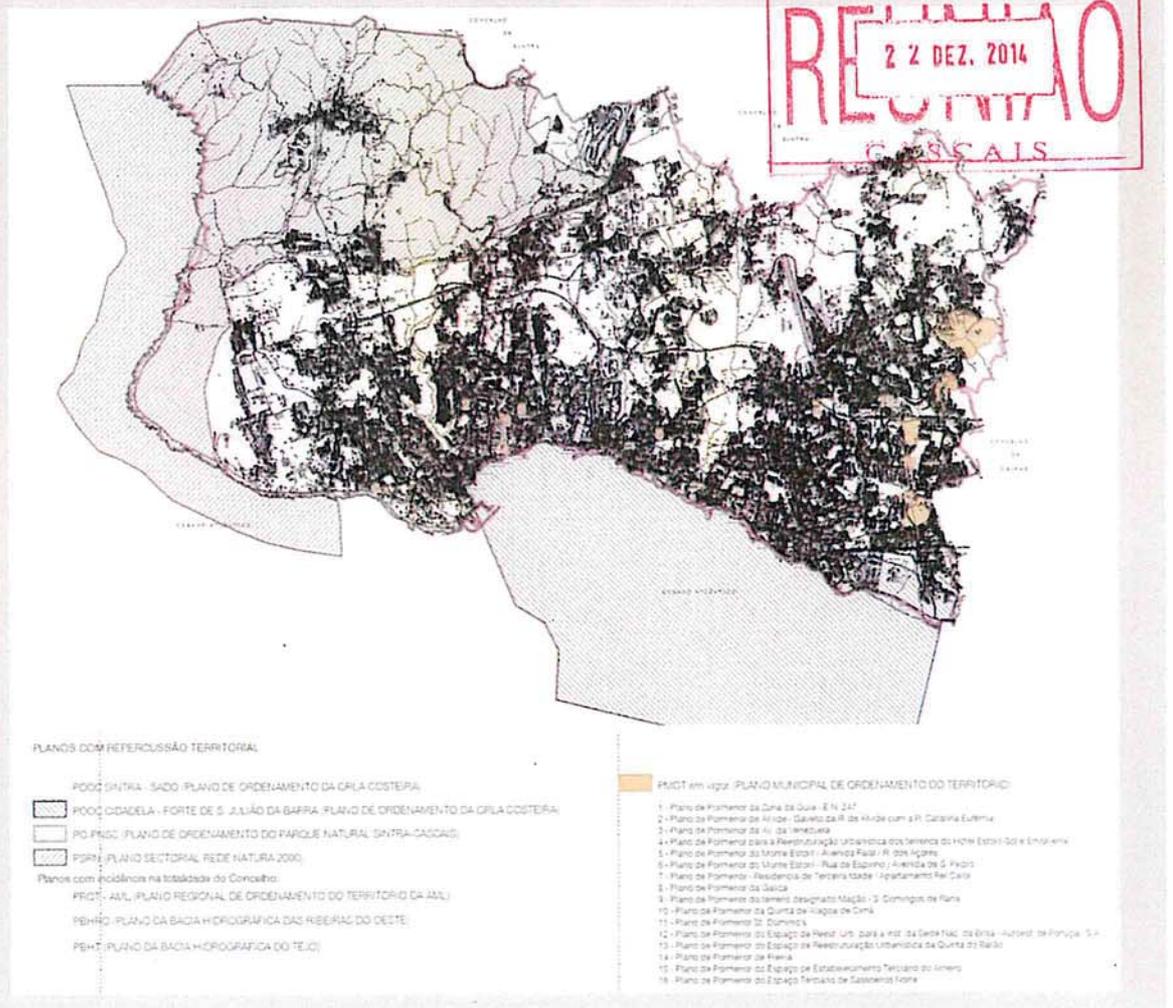
**42.** Este assunto foi discutido em reunião de concertação, tendo a CMC defendido a não inclusão das categorias de solo Agrícola ou Florestal, sustentando-se na prerrogativa do uso dominante a que se refere o Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, mantendo-se assim a situação proposta.



Na planta com indicação dos Planos com Repercussão Territorial falta indicar o PROFAML, que tem incidência na totalidade do concelho. (ICNF)

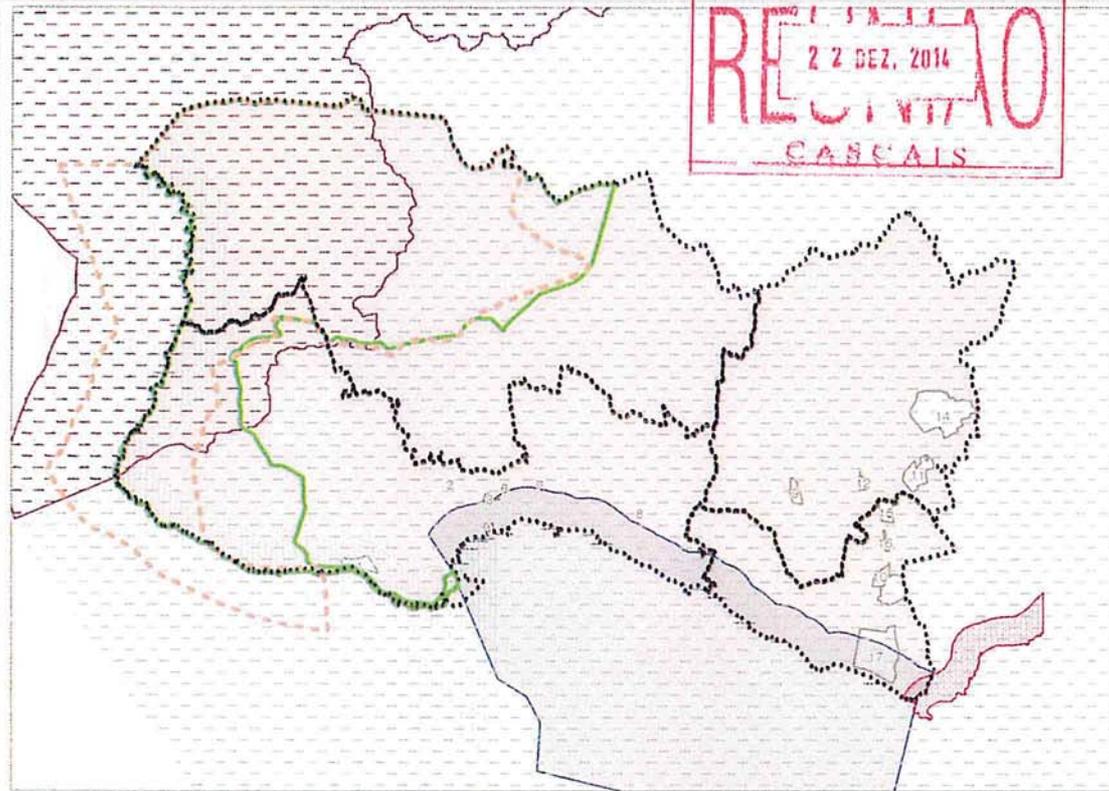
**43.** A planta indicada foi atualizada com a informação do PROFAML (na lista dos planos com incidência na totalidade do concelho, bem como com a representação das áreas do concelho abrangidas pelo Plano da Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Oeste (PBHO) e pelo Plano da Bacia Hidrográfica do Tejo (PBHT).

Ordenamento - Proposta de Revisão 22.02.2013



31

Ordenamento - Proposta de alteração



PLANOS COM REPERCUSSÃO TERRITORIAL

	POOC SINTRA-SINCO (PLANO DE ORDENAMENTO DA OPLA COSTEIRA)
	POOC ODIAGLA-FORTE DE S. JULIÃO DA BARRA (PLANO DE ORDENAMENTO DA OPLA COSTEIRA)
	PO-PINHO (PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL SINTRA-CASCAIS)
	PORN (PLANO SECTORIAL RECREATIVO 2000)
	REHT (PLANO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO TEJO)
	FEHT (PLANO DA BACIA HIDROGRÁFICA DAS RESERVAS DO OESTE)
	POETEJO (PLANO DE ORDENAMENTO DO ESTUÁRIO DO TEJO)
Planos com incidência na totalidade do concelho:	
	PROTAMUL (PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA)
	PROFAMUL (PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA)

PMOT em vigor (PLANO MUNICIPAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO)

- 1 - Plano de Fomento da Zona de Guis + Est. CH
- 2 - Plano de Fomento de Aldeia + Quinta da R. de Aldeia com a R. Catarina E. Vieira
- 3 - Plano de Fomento de Aldeia + Quinta da R. de Aldeia com a R. Catarina E. Vieira
- 4 - Plano de Fomento para a Reestruturação Urbanística dos terrenos do Hotel Estoril-Sol e Estuário
- 5 - Plano de Fomento do Monte Estoril - Avenida Real / R. dos Ajozes
- 6 - Plano de Fomento do Monte Estoril - Ruas do Espinho / Avenida de S. Pedro
- 7 - Plano de Fomento - Residência de Terceira Foz / Apartamentos Rei Carlos
- 8 - Plano de Fomento de Guis
- 9 - Plano de Fomento da Terça designada Maço + S. Domingos de Rana
- 10 - Plano de Fomento da Quinta de Alegria da Cima
- 11 - Plano de Fomento de S. Domingos
- 12 - Plano de Fomento do Espaço de Prestejuação Urbanística para a Instalação de Decefação de Sitas + Adesbasca de Portugal, S.A
- 13 - Plano de Fomento do Espaço de Prestejuação Urbanística da Quinta do Barão
- 14 - Plano de Fomento de Rana
- 15 - Plano de Fomento do Espaço de Estacionamento Terceira Foz
- 16 - Plano de Fomento do Espaço Terceira Foz de S. Domingos / Norte
- 17 - Plano de Fomento do Espaço de Prestejuação Urbanística de Costa e Sintra

A Planta de Ordenamento encontra-se desdobrada em matéria de Mobilidade e Acessibilidades, sendo apresentados três desenhos relativos a "mobilidade" (01.04.01 A, B e C) e dois desenhos relativos a "acessibilidades" (01.04.02 A e B).

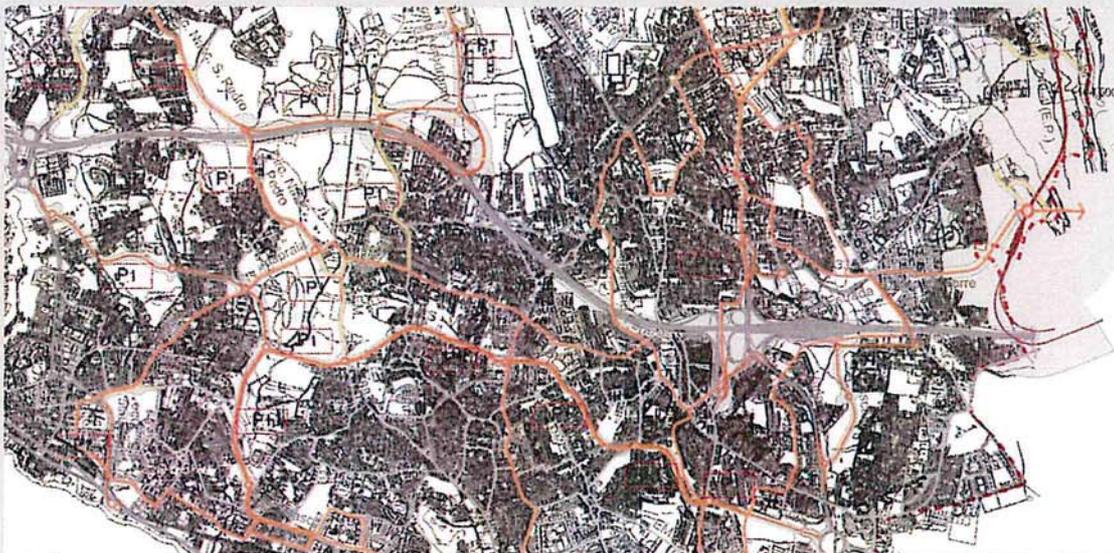
Nos desenhos relativos a "acessibilidades" verifica-se, desde logo, que a legenda da hierarquia rodoviária existente e prevista não segue o preceituado no Regulamento (artigos 99º, 101º), uma vez que utiliza para o nível 1 da hierarquia das estradas existentes a terminologia "rede principal (nacional)" em vez de "rede supraconcelhia" e para o nível 1 da hierarquia das estradas propostas a terminologia "rede de distribuição principal proposta (nacional)" em vez de "rede supraconcelhia" (neste caso, regista-se mesmo um lapso, uma vez que a "rede de distribuição principal proposta", independentemente de ser "nacional" ou não, corresponde ao

nível 2 e a variante à EN 249-4, única estrada da RRN proposta, integra o nível 1). Deve haver completa harmonização entre a designação dos níveis de hierarquização rodoviária constante do Regulamento e da Planta de Ordenamento – Acessibilidades. Acresce que a informação constante da legenda (que categoriza a rede principal e a rede de distribuição principal nacional existente e prevista em tons de azul) não foi transposta para a figura propriamente dita, impedindo a sua validação; este lapso deve ser colmatado. Acrescenta-se, ainda, o facto da futura Variante à EN 249-4 não se encontrar marcada.

Nos desenhos relativos à “mobilidade”, a opção por classificar a hierarquia pela espessura da mancha cinzenta resulta numa má legibilidade da planta, sugerindo-se que seja seguido o critério de utilização da cor, como nos desenhos sobre “acessibilidades”. (EP)

**44.** Foi alterada a representação gráfica das vias, de acordo com o exposto acima.

Ordenamento - Proposta de Revisão 22.02.2013

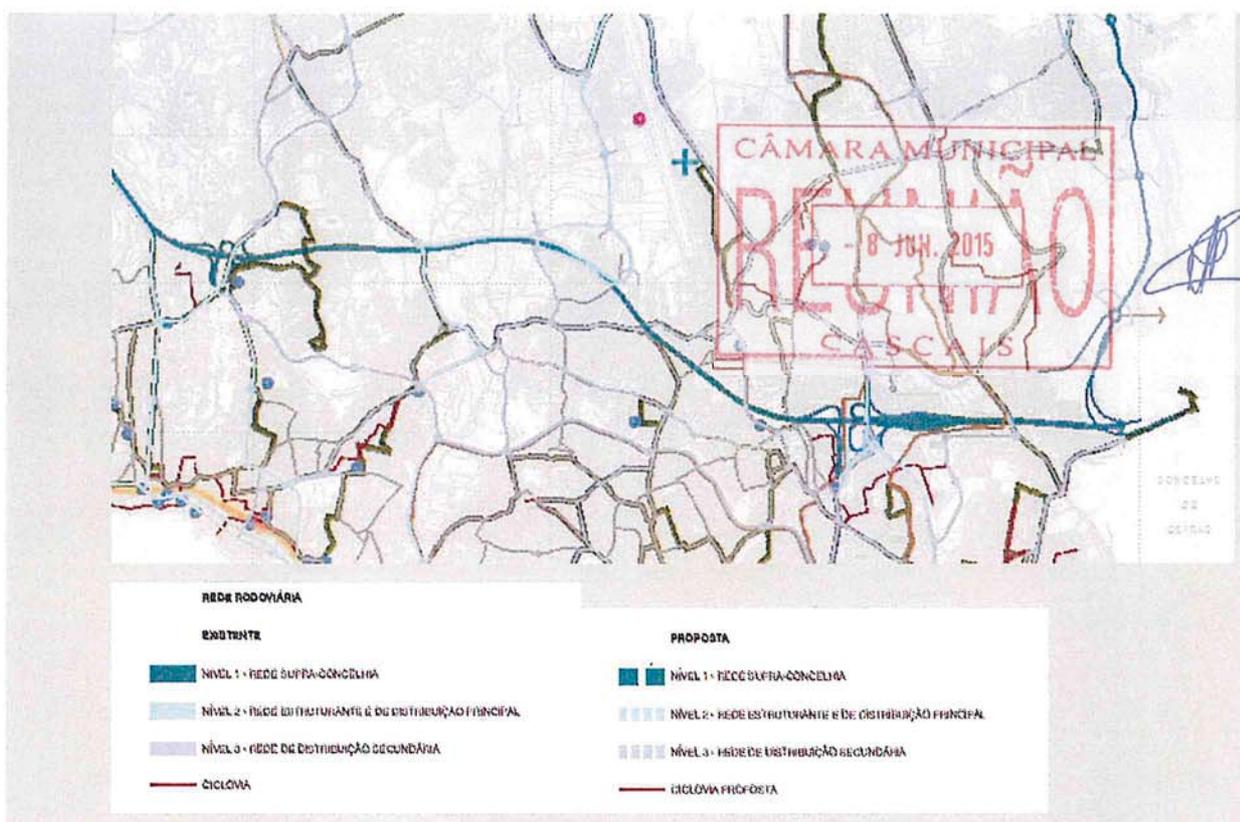


REDE RODVIÁRIA	
EXISTENTE	
	NÍVEL 1 - REDE SUPRACONCESSIONAL
	NÍVEL 2 - REDE ESTRUTURANTE E DE DISTRIBUIÇÃO PRINCIPAL
	NÍVEL 3 - REDE DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA
	NÍVEL 4 - REDE DE DISTRIBUIÇÃO LOCAL OU DE PROXIMIDADE
	NÍVEL 5 - REDE DE ACESSO LOCAL
PROPOSTA	
	REDE VIÁRIA - NÍVEL 1
	REDE VIÁRIA - NÍVEL 2
	REDE VIÁRIA - NÍVEL 3
	ESPAÇO CANAL
	TIPO DE PÓRTELA (MARE)

Ordenamento – Proposta de alteração



33



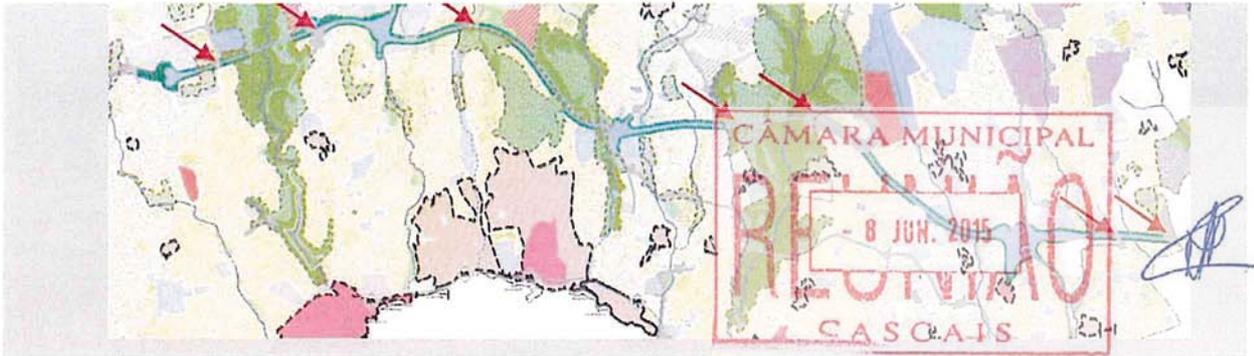
Nas Plantas referentes a "Acessibilidades" a legenda da hierarquia rodoviária existente e prevista é diferente da utilizada nos artigos 99º e 101º do Regulamento, uma vez que para o nível 1 da hierarquia das estradas existentes não utiliza a terminologia "**rede supraconcelhia**" e para o nível 1 da hierarquia das estradas propostas a terminologia também não é utilizada a terminologia "**rede supraconcelhia**". Deve ser reformulada de modo a existir uma completa harmonização entre a designação dos níveis de hierarquização rodoviária constante do Regulamento e da Planta de Ordenamento - Acessibilidades.

**45.** *A legenda da Planta Ordenamento - Acessibilidades foi reformulada, à semelhança do ponto 44 do presente documento, estando agora ambos em conformidade.*

A "Planta de Ordenamento — Qualificação do Solo" não apresenta, aparentemente, a A5 — Autoestrada da Costa do Estoril integralmente afeta ao "Espaço de Infraestruturas".

**46.** *A Autoestrada A5 está totalmente representada nas diversas Plantas de Ordenamento.*

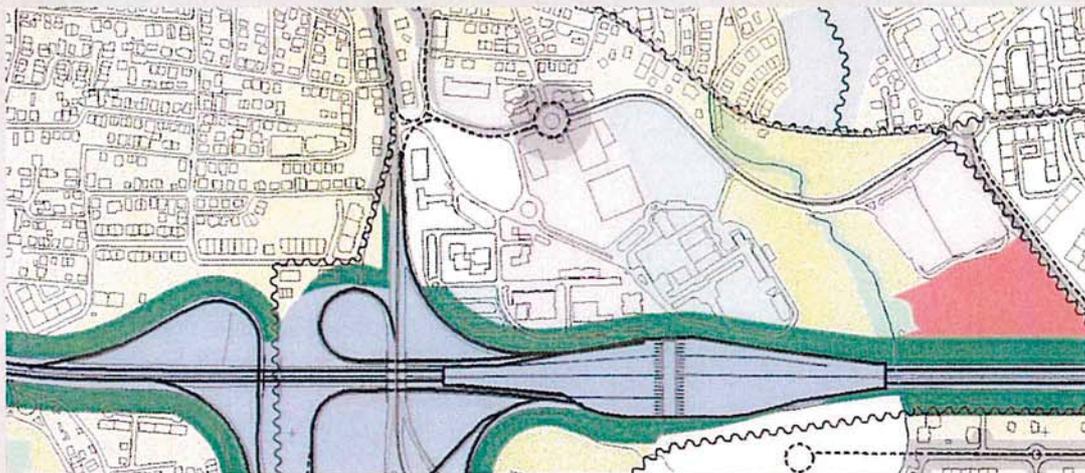
*Considera-se que a A5 está integralmente representada, uma vez que só pontualmente isso não acontece, nas zonas em que o espaço canal (de servidão às vias proposta) se sobrepõe à A5.*



Destacamos, ainda, que o espaço do Campus Brisa (junto ao Nó de Carcavelos), não integrado no “Plano Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbana para a instalação da Sede Nacional da Brisa — Autoestradas de Portugal, SA.” deverá, igualmente, ser classificado como “Espaço de infraestruturas”, uma vez que faz parte integrante da concessão desta infraestrutura rodoviária. Com efeito, a referida Carta de Ordenamento prevê a qualificação do solo do espaço afeto ao Campus Brisa segundo três tipos de solo urbanizado: espaço residencial, espaço de comércio e serviços e espaço de equipamentos, situação que deverá ser corrigida em conformidade com o anteriormente exposto e com o definido o Plano Pormenor atrás referido, o qual encontra-se devidamente aprovado pela autarquia. (IMT)

**47.** Foi alterada a qualificação do solo em conformidade com o exposto acima.

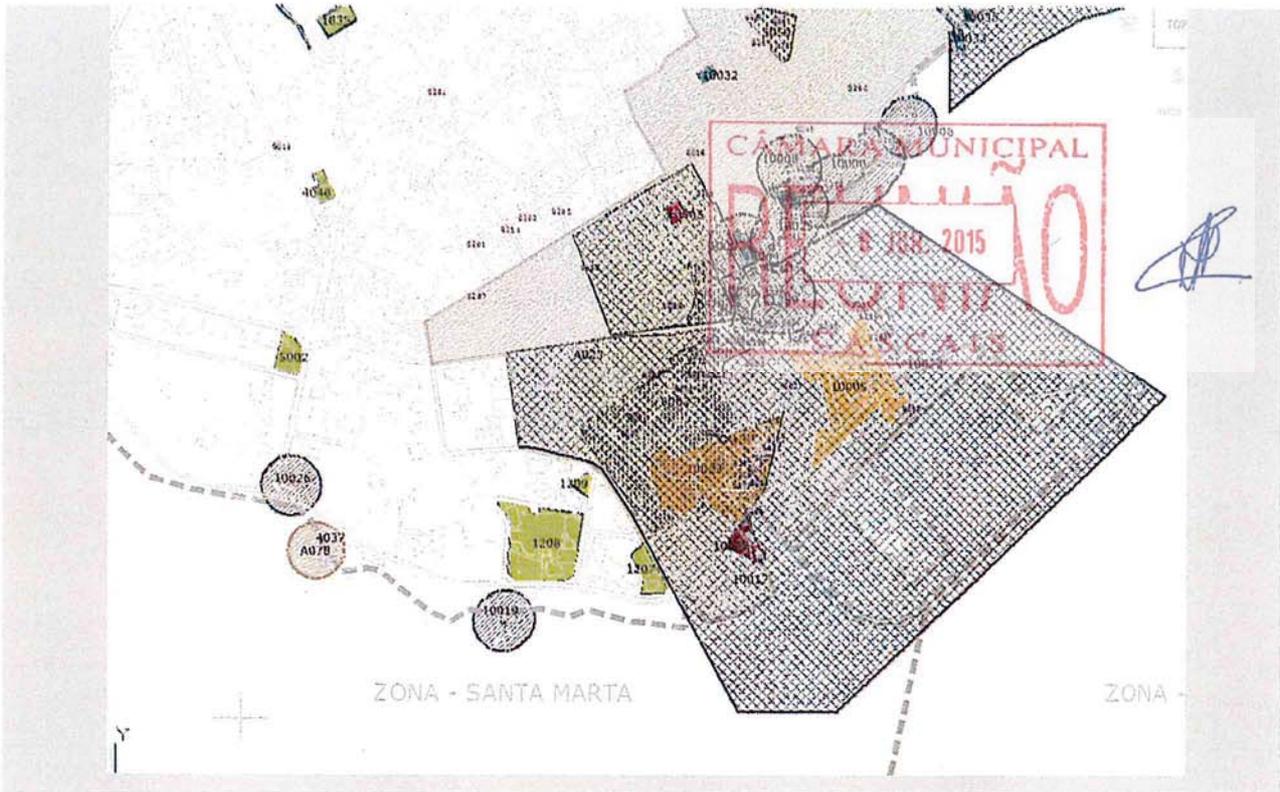
*Ordenamento – Proposta de Revisão 22.02.2013*



*Ordenamento – Proposta de alteração*



36



Devem ainda ser atualizados os imóveis classificados, em vias de classificação, e Zonas Gerais e Especiais de Proteção no concelho, em correspondência com a Planta de Condicionantes, situação que não se encontra patente na versão apresentada, uma vez que existem imóveis classificados indicados na Planta de Condicionantes que aqui surgem ainda representados como estando em vias de classificação, faltando também Zonas Especiais de Proteção (a aferir em listagem anexa e a consultar em <http://www.igespar.pt/pt/patrimonio/pesquisa/geral/patrimonioimovel>).

- 49.** *Foram atualizados os Imóveis Classificados e Em Vias de Classificação do Anexo I do Regulamento do plano, na Planta de Ordenamento em correspondência com a Planta de Condicionantes, de acordo com a informação constante no site da DGPC.*
- Ordenamento – Proposta de alteração*







39

No Relatório afirma-se que «O Património Arquitetónico inventariado, representado na Planta de Ordenamento e identificado na listagem de Bens Culturais de Interesse Relevante, Anexo II ao Regulamento do Plano Diretor Municipal, integra as várias tipologias existentes neste Município, maioritariamente em espaços históricos.» (capítulo 7, pág. 99)

Porém, constata-se que na **Planta de Ordenamento – Património Histórico-Cultural**, nos espaços centrais e residenciais históricos não estão identificados imóveis de interesse patrimonial não classificados ou em vias de classificação, os quais, contudo, constam na carta N.º 04-05-01 - Património Arquitetónico, que integra o Relatório dos Estudos de Caracterização.

Identifica-se na atual proposta de ordenamento uma alteração na delimitação dos espaços históricos constante na fase de estudos de caracterização - carta n.º 04.05.04. Contrariamente ao verificado na fase de estudos de caracterização, os espaços históricos não constam atualmente no Anexo II ao Regulamento do Plano Diretor Municipal.

**51.** Tendo a CMC identificado uma série de imóveis de interesse cultural nalgumas zonas, optou por qualificar o solo dessas zonas com as categorias de "Espaço Central Histórico" ou "Espaço residencial Histórico" – que os englobam.

Assim, não há uma redução significativa dos bens culturais a proteger, pelo contrário, em vez de se propor no PDM-Cascais uma lista de edifícios - que a todo o tempo pode ser elaborada no âmbito da legislação em vigor - optou-se por definir áreas de proteção que incluem estes bens, respetivos arruamentos e áreas de enquadramento, numa ótica de proteção de vários quarteirões.

No que se refere ao património arqueológico não classificado, concorda-se com a opção de o ter assinalado na **Planta de Ordenamento**, em desdobramento constituído pelos desenhos 01.06.A e 01.06.B., **Património Histórico-Cultural** (Fevereiro de 2013). Porém entende-se que, para uma melhor leitura da informação, a respetiva legenda e numeração deverão incluir a identificação dos sítios e áreas arqueológicas tal como constam no Anexo II.

**52.** A identificação dos Sítios e Áreas Arqueológicas já constava da Planta de Ordenamento, com a indicação do respetivo ID, conforme o Anexo II do Regulamento do plano. No entanto aumentou-se o tamanho da numeração, por considerar-se estarem pouco legíveis.  
Regulamento (Anexo II) – Proposta de Revisão 22.02.2013

REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CASCAIS

**ANEXO II**  
**1) PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO**

DESIGNAÇÃO	ID	TIPOLOGIA	CRONOLOGIA	LOCALIDADE	FREGUESIA
<b>NÍVEL 1</b>					
Área Arqueológica de Alcabideche	A010	Área de potencial arqueológico	Moderna - Medieval Clássica - Medieval Clássica - Romana	Alcabideche	Alcabideche
Neopólio Rua da Cana	A011	Indeterminada	Calcolítico	Alcabideche	Alcabideche
Rua da Cana	A012	Indeterminada	Moderna - Romana Idade do Bronze - Calcolítico - Neolítico	Alcabideche	Alcabideche
Sítio II Área Arqueológica de Manique	A013	Indeterminada	Idade do Bronze - Calcolítico	Manique	Alcabideche
Área Arqueológica de Manique	A014	Área de potencial arqueológico elevado	Antiguidade tardia - Romana	Manique	Alcabideche
Área Arqueológica de Murche	A015	Área de potencial arqueológico elevado	Moderna - Medieval - Antiguidade tardia - Romana	Murche	Alcabideche
Estreito	A016	Neocrópole	Medieval Clássica	Fauzão	Alcabideche

Ordenamento – Proposta de Revisão 22.02.2013

40  
9



Regulamento (Anexo II) – Proposta de alteração

CASCAIS

ANEXO II – BENS CULTURAIS COM INTERESSE PATRIMONIAL  
I – PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO  
NÍVEL I

IDENTIFICAÇÃO	RI	CATEGORIA	CRONOLOGIA	LOCALIZAÇÃO	REGIÃO
Fortificação de Alcabideche	013	Fortificação	1900-1800	Alcabideche	Alcabideche
Fortificação de Alcabideche	014	Fortificação	1900-1800	Alcabideche	Alcabideche
Fortificação de Alcabideche	015	Fortificação	1900-1800	Alcabideche	Alcabideche
Fortificação de Alcabideche	016	Fortificação	1900-1800	Alcabideche	Alcabideche
Fortificação de Alcabideche	017	Fortificação	1900-1800	Alcabideche	Alcabideche
Fortificação de Alcabideche	018	Fortificação	1900-1800	Alcabideche	Alcabideche
Fortificação de Alcabideche	019	Fortificação	1900-1800	Alcabideche	Alcabideche
Fortificação de Alcabideche	020	Fortificação	1900-1800	Alcabideche	Alcabideche
Fortificação de Alcabideche	021	Fortificação	1900-1800	Alcabideche	Alcabideche
Fortificação de Alcabideche	022	Fortificação	1900-1800	Alcabideche	Alcabideche
Fortificação de Alcabideche	023	Fortificação	1900-1800	Alcabideche	Alcabideche
Fortificação de Alcabideche	024	Fortificação	1900-1800	Alcabideche	Alcabideche
Fortificação de Alcabideche	025	Fortificação	1900-1800	Alcabideche	Alcabideche
Fortificação de Alcabideche	026	Fortificação	1900-1800	Alcabideche	Alcabideche
Fortificação de Alcabideche	027	Fortificação	1900-1800	Alcabideche	Alcabideche
Fortificação de Alcabideche	028	Fortificação	1900-1800	Alcabideche	Alcabideche
Fortificação de Alcabideche	029	Fortificação	1900-1800	Alcabideche	Alcabideche
Fortificação de Alcabideche	030	Fortificação	1900-1800	Alcabideche	Alcabideche

Ordenamento – Proposta de alteração



Handwritten signature in blue ink.

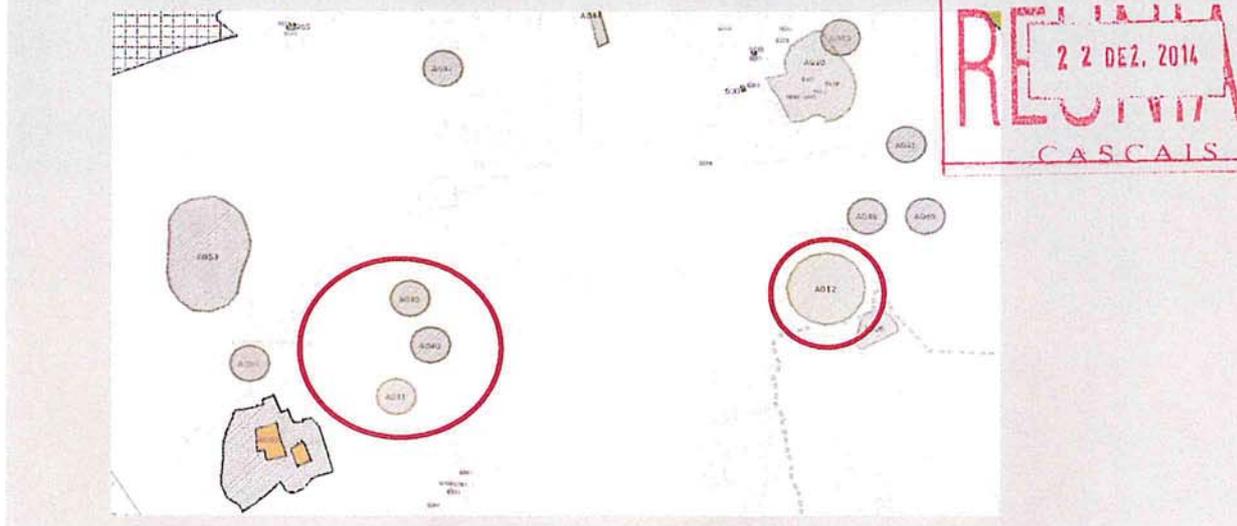
Por outro lado, com vista à efetiva operacionalização do Regulamento no que respeita ao regime de salvaguarda do património arqueológico definido no articulado, considera-se imprescindível que no caso dos sítios arqueológicos cujos limites não se encontrem

61

estabelecidos, sejam delimitados **buffers** de 100 metros de raio a partir do ponto coordenado para as áreas rurais e periurbanas- excetuando os achados isolados- e 50 metros para as áreas urbanas.

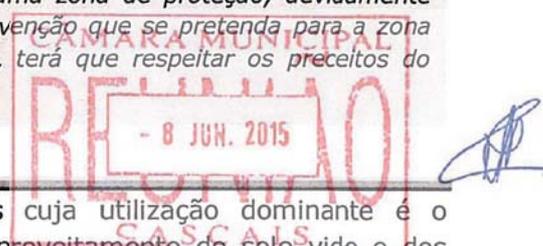
**53.** *Inseriram-se na Planta de Ordenamento (01.06.A e 01.06.B) "buffers" nos sítios arqueológicos (nível 1 e 2) do anexo II do Regulamento do plano, com 100m de raio para áreas rurais e 50 m de raio nas áreas urbanas.*

*Ordenamento - Proposta de alteração*



No que concerne à **Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo**, des. n.º 01.02.A e 01.02.B. (Janeiro de 2013) e salvaguardando o necessário parecer prévio no âmbito do desenvolvimento de subseqüentes fases de estudos/projetos para o local, decorrente da legislação aplicável, considera -se desde já de alertar para a sobreposição de espaço estratégico proposto na UOPG 2, com o Cemitério Visigótico de Alcoitão, classificado como Imóvel de Interesse Público por Decreto n.º 67/97, DR n.º 301, de 31-12-1997, e respetiva zona de proteção, facto que condicionará as intervenções no local. (DGPC)

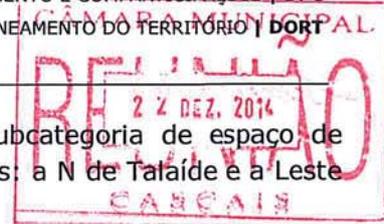
**54.** *A qualificação do solo para a zona indicada é uma opção da CMC. O Cemitério Visigótico de Alcoitão, como Imóvel de Interesse Público que é, tem uma zona de proteção, devidamente representada na Planta de Condicionantes. Qualquer intervenção que se pretenda para a zona do imóvel, bem como para a zona de proteção definida, terá que respeitar os preceitos do património e estará sujeita a parecer da DGPC.*



Nesta planta existe um conjunto significativo de áreas cuja utilização dominante é o desenvolvimento das atividades agrícolas, com base no aproveitamento do solo vido e dos demais recursos e condições biofísicas que garantem a sua fertilidade que, deveriam ser classificados como espaços agrícolas. Destacam-se: as áreas localizadas a NW de "Conceição da Abóboda", a N de Mato Cheirinhos" - a NE do aeródromo municipal de Cascais; Vale da ribeira de Manique, onde estão instaladas áreas consideráveis de vinhas de produção de vinho de Carcavelos (tipo DOC, Denominação de Origem "Carcavelos"; DL nº 246/94 de 29 de setembro); NE de Bicesse e, a S. de Murches.

42

Chama-se ainda atenção que, o Espaço Estratégico Proposto (subcategoria de espaço de reserva) recai sobre áreas agricultadas. Referem-se alguns exemplos: a N de Talaide e a Leste da Adroana. (DRAP)



**55.** *Este assunto foi debatido em reunião de concertação, tendo a CMC defendido a não inclusão das categorias de solo Agrícola ou Florestal, sustentando-se na prerrogativa do uso dominante a que se refere o Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, mantendo-se assim a situação proposta. Esta posição teve o acordo da CCDR-LVT e da DRAP-LVT.*

*De salientar que as áreas referidas, qualificadas com a categoria de "Espaço Estratégico Proposto", não se encontram agricultadas.*

Deve ser promovida a correção do traçado da parte final da Estrada 5 de Junho, na zona de acesso à instalação (junto às básculas), de modo a não conflitar com o perímetro do Ecoparque de Trajouce.

**56.** *O traçado da VCT (Via Circular a Trajouce), na parte final da Estrada 5 de junho, é coincidente com o da via existente, não entrando em conflito com o perímetro do Ecoparque de Trajouce.*

Na área do Ecoparque encontram-se assinalados dois sítios arqueológicos de nível 2 (A114 e A115). O Relatório do Plano não explicita os motivos para a sua identificação, nem a razão de ser da necessidade de trabalhos arqueológicos de diagnóstico e de caracterização, aspetos que importava esclarecer. (TRATOLIXO – entidade externa à CA)

**57.** *Confirma-se a existência e a localização destes sítios arqueológicos. No capítulo "7.2.3.1.2 – Nível 2" do Relatório do plano estão devidamente explicitadas as razões de ser da sua identificação e marcação no território, bem como as ações a desenvolver para as intervenções que venham a ter lugar nesses locais.*

#### **d) Regulamento**

O Regulamento integra o conjunto dos elementos constituintes do plano. Apresenta-se bem estruturado, com uma formulação correta, e perfeita compreensão do que se pretende, a bem da população interessada. (CCDR)

#### **e) Planta de Condicionantes**

A planta de condicionantes apresenta-se desdobrada em:

- Áreas Protegidas, Recursos e Valores Naturais (hídricos / geológicos / agrícolas e florestais ecológicos)
- Equipamentos (segurança/ instalações aduaneiras / defesa nacional / saúde)
- Infraestruturas (abastecimento de água / drenagem de águas residuais / rede elétrica, distribuição de gás / rede rodoviária / ferroviária / aeroportuárias / telecomunicações / faróis e outros sinais marítimos / marcos geodésicos / tratamento de resíduos sólidos urbanos / transporte público em sítio próprio)





43

- Património histórico – cultural (classificado de interesse público / classificado de interesse municipal / em vias de classificação de interesse público / em vias de classificação de interesse municipal)

Nesta planta estão delimitadas as Zonas Terrestre e Marítima de Proteção dos POOC, as quais se afigura que não constituem condicionantes legais. Acresce que, aparentemente, a dimensão da margem das águas do mar ultrapassa os 50 metros estipulados no regime jurídico aplicável. Importa clarificar estas questões. (CCDR)

**58.** *Foram retiradas da Planta de Condicionantes as Zonas Terrestre e Marítima de Proteção dos POOC.*

*Condicionantes – Proposta de Revisão 22.02.2013*



- Zona terrestre de proteção do POOC Sintra - Sado
- Zona marítima de proteção do POOC Sintra - Sado
- Zona terrestre de proteção do POOC Cidadela - S. Julião da Barra
- Zona marítima de proteção do POOC Cidadela - S. Julião da Barra



*Condicionantes – Proposta de alteração*

45

cartografia base da CMC, usando os eixos de via, linhas de água, linhas de fecho e talvegues, tal como referido no Guia Metodológico fornecido.

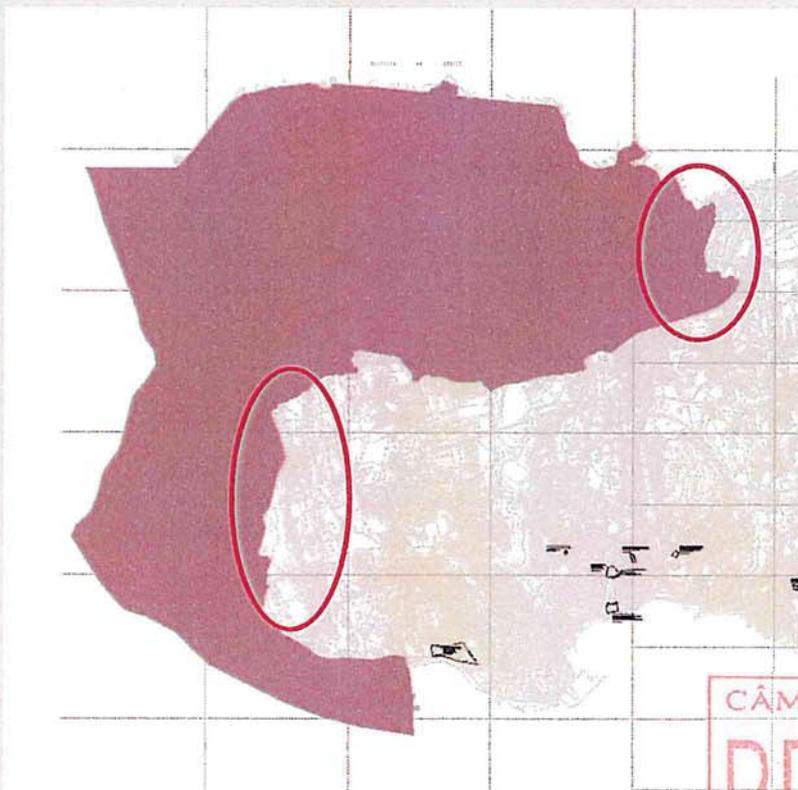
Existiram, no entanto, duas situações que, por falta de limites físicos visíveis e pela existência de habitats classificados na carta respetiva, levantaram dúvidas, e para os quais se propõe alterações aos limites.

A primeira situação encontra-se entre os limites da zona dunar da Cresmina-Cabo Raso, Quinta da Marinha e Oitavos, onde estão identificados habitats 2250pt1 (Dunas e paleodunas com matagais de *Juniperus turbinata*) e 2270 (Dunas florestais de *Pinus pinea* e/ou *Pinus pinaster*).

A segunda situação a Oeste do Autódromo, com a existência de habitats 5330pt5 (Carrascais, espargueirais e matagais afins basófilos), 6210 (Arrelvados vivazes calcícolas e xerófilos, frequentemente ricos em orquídeas), 6420 (Juncais mediterrânicos não halófilos e não nitrófilos), 91B0 (Freixiais), 9240 (Carvalhais de *Quercus faginea* subsp. *broteroi*).

A Planta de Condicionantes foi alterada com os novos limites da RN2000.

Condicionantes - Proposta de alteração



No âmbito da integração das orientações de gestão do Plano Sectorial da RN2000, a Carta de Habitats, da Flora e da Fauna de interesse para a conservação deverão constar da Planta de Condicionantes, como cartas de valores naturais.

**60.** A informação constante da "Carta de Habitats" e das "Cartas da Flora e da Fauna de interesse para a conservação" integra a Planta de Condicionantes, na área de abrangência da Rede Natura 2000. Fora desta área, considera-se que aquela informação serve apenas como instrumento

Lb

*orientador para a preservação possível, daqueles elementos.*

A informação relativa aos povoamentos florestais percorridos por incêndios e das áreas de perigosidade de incêndio alta e muito alta, por não serem condicionantes "estáticas", podará constar numa planta atualizável, anexa à planta de condicionantes.

**61.** *A temática da suscetibilidade aos perigos naturais, antrópicos e tecnológicos, foi desenvolvida e integrada na proposta de Revisão do PDM-Cascais, ao nível do Regulamento do plano, da Planta de Ordenamento e do Dossier de Suscetibilidade, conforme melhor descrito no capítulo "3.10 Da Suscetibilidade aos Perigos Naturais, Antrópicos e Tecnológicos" do "Relatório de Concertação".*

Os Postos de Vigia da Rede Nacional, por via das condicionantes estabelecidas pelo artigo 32º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, deverão ser incluídos na planta de condicionantes.

**62.** *A servidão relativa aos Postos de Vigia da Rede Nacional, fornecidos pelo ICNF, foi assinalada na Planta de Condicionantes e acrescentada a respetiva informação no Regulamento e no Relatório do plano.*

*Regulamento – Proposta de alteração*

**Artigo XX** (antigo artigo 6.º)  
*Identificação*

1. (...)

c) *Infraestruturas:*

(...)

xi) **Postos de Vigia da Rede Nacional;**

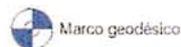
(...)



*Condicionantes – Proposta de alteração*



MARCOS GEODÉSICOS



Marco geodésico

POSTOS DE VIGIA

Posto de vigia da Rede Nacional



**Nota:** as alterações ao regulamento apresentadas refletem apenas os princípios ponderados e concertados entre a CMC e as diversas entidades, pelo que se remete a redação final das mesmas para o Regulamento do plano a integrar a proposta de Revisão do PDM-Cascais.

47  


Relativamente à demarcação da Zona de Interesse Biofísico das Avenças (ZIBA) com a designação de **Reserva Natural Local das Avenças na Planta de Condicionantes - Áreas Protegidas** e respetiva legenda, esta não deverá ser considerada, dado que não constitui *per si* uma condicionante (estando integrada na área de abrangência do POOC Cidadela – São Julião), nem tem enquadramento no Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 Julho, como Reserva Natural Marinha Local, uma vez que a área marinha extravasa as competências municipais, tal como consta do parecer emitido pelo ICNF em Março deste ano, sobre este assunto.

**63.** A representação da "Zona de Interesse Biofísico das Avenças" foi retirada da Planta de Condicionantes, bem como todas as referências à mesma no Regulamento e no Relatório do plano.

*Condicionantes - Proposta Revisão 22.02.2013*



*Condicionantes - Proposta de alteração*



Relativamente aos povoamentos florestais percorridos por incêndios deverá constar o ano de ocorrência. Esta planta deverá ser atualizada pois existem mais áreas de povoamentos florestais ardidos. A simbologia utilizada para a sua identificação deverá ser numa cor mais perceptível, o mesmo acontece para o caso das áreas submetidas ao regime florestal. (ICNF)

**64.** *A informação relativa aos povoamentos percorridos por incêndios está disponível no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), elemento que acompanha o PDM e onde esta informação é atualizada anualmente. Por ser uma informação que é alterada anualmente, não é representada na Planta de Condicionantes.*

A Planta de Condicionantes deverá contemplar a representação cartográfica das zonas de servidão **non aedificandi** das estradas, devendo a respetiva legenda estar adequada ao articulado e ao conteúdo do Regulamento (artigo 6º).

A Planta de Condicionantes deverá ser retificada de modo a cumprir o objetivo essencial de identificação das servidões rodoviárias em vigor, existentes e previstas, sendo que a mesma não deva suscitar dúvidas quanto à hierarquia rodoviária de acordo com o PRN, sendo que a proposta para o concelho não tem relação, no que respeita a estradas concessionadas e as respetivas servidões rodoviárias aplicáveis.

Assumindo que a Planta de Condicionantes deve estar harmonizada com o Regulamento, mormente com o seu artigo 6º, deve ser reformulada nos seguintes termos:

49  
/

- No desenho, deverá estudar-se a viabilidade de ser justaposta a designação das estradas de acordo com o PRN (EN 6, EN 6-7, EN 6-8, EN 249-4, ER 247, IC15/A5, IC30/A16 e ED/EN 9), de modo a facilitar a identificação das mesmas e a simplificar a leitura da planta;
- O grupo "Rede Rodoviária Nacional, Estrada Regional e estradas desclassificadas" deve ser autonomizado na legenda do desenho, face à restante rede rodoviária sob jurisdição do Município;
- No âmbito de referido grupo, a correspondência entre a classificação das estradas e a sua servidão rodoviária deve ser objeto de tradução gráfica, respeitando, grosso modo, as diferentes categorias:
  - Concessão BRISA: IC15/A5
  - Concessão Grande Lisboa: IC30/A16
  - Concessão EP (Decreto-Lei 13/94, de 15 de janeiro, artigo 5º): EN, ER
  - Concessão EP (Declaração nº 273/2008, de 20 de agosto): Variante à EN 249-4
  - Estrada desclassificada sob jurisdição EP (Decreto-Lei 13/71, de 23 de janeiro, artigo 8º)



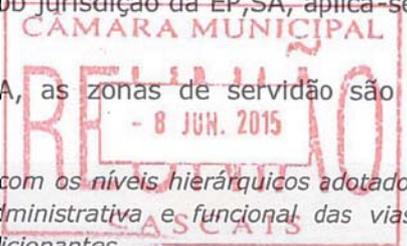
As zonas "*non aedificandi*" a considerar são as seguintes:

Para a autoestrada IC15/A5 deve-se aplicar o regime de proteção de acordo com o definido no Decreto-Lei nº 294/97, de 24 de Outubro, com as modificações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei nº 287/99, de 28 de Julho, nº 326/01, de 18 de Dezembro, nº 314-A/02, de 26 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei nº 247-C/08, de 28 de Dezembro, que republicou as Bases de Concessão e exploração de Auto-Estradas pela Brisa, S.A., nos precisos termos deste título contratual e dos documentos que, dele, fazem parte integrante e Declaração de retificação nº 16-B/09, de 27 de Fevereiro.

Para a autoestrada IC30/A16 deve-se aplicar o regime de proteção de acordo com o definido no Decreto-Lei nº 242/2006 de 28 de dezembro, que publicou as Bases de Concessão e exploração de Grande Lisboa SA., com a alteração ao contrato pelo Decreto-Lei nº 44-E/2010 de 5 de maio, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 39-F/2010, de 4 de junho.

Para a Rede Rodoviária classificada de acordo com o PRN e sob jurisdição da EP, SA, aplica-se o Decreto-lei n.º 13/94 de 15 de Janeiro.

Para a rede desclassificada mas sob jurisdição da EP, SA, as zonas de servidão são as estabelecidas no Decreto-Lei nº13/71 de 23 de Janeiro.

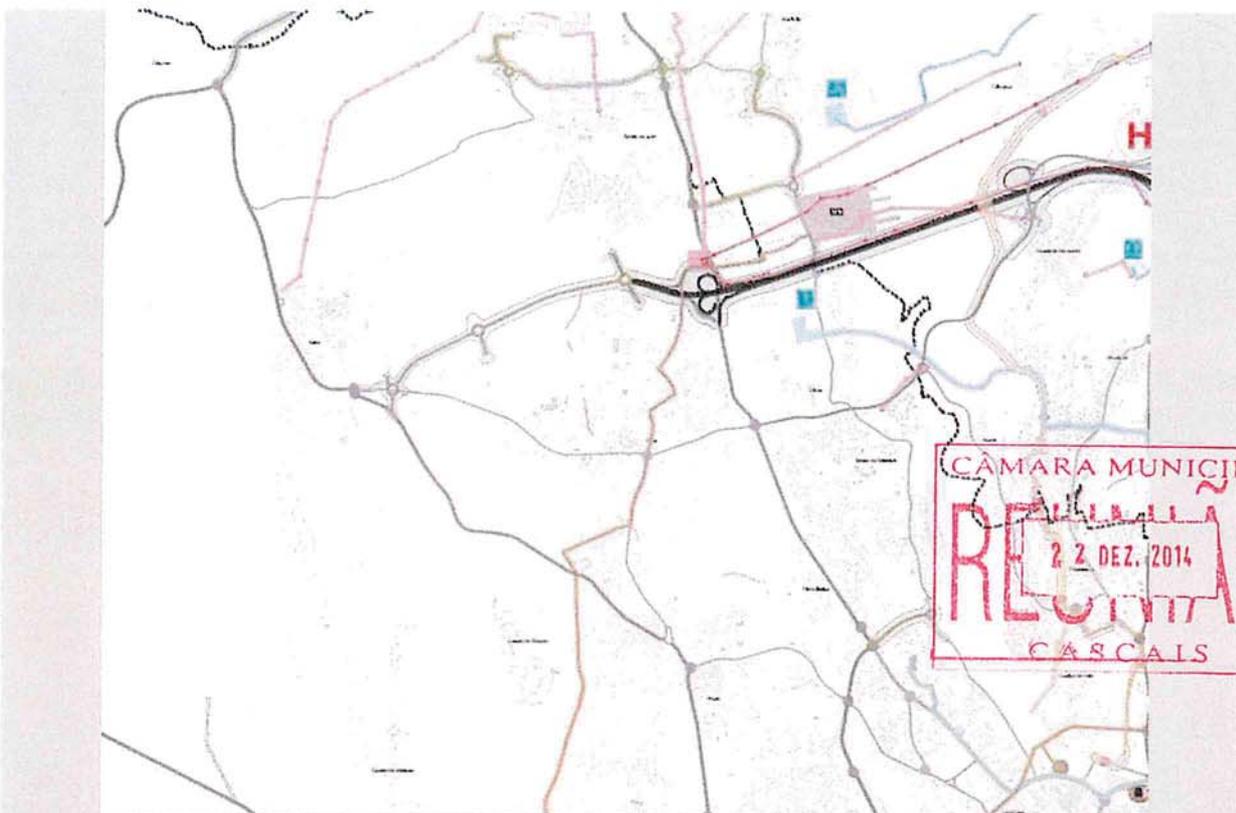


**65.** Foi elaborada uma planta que cruza a informação do PRN com os níveis hierárquicos adotados pela CMC, ficando assim representada a informação administrativa e funcional das vias. Consequentemente foram feitas alterações à Planta de Condicionantes.

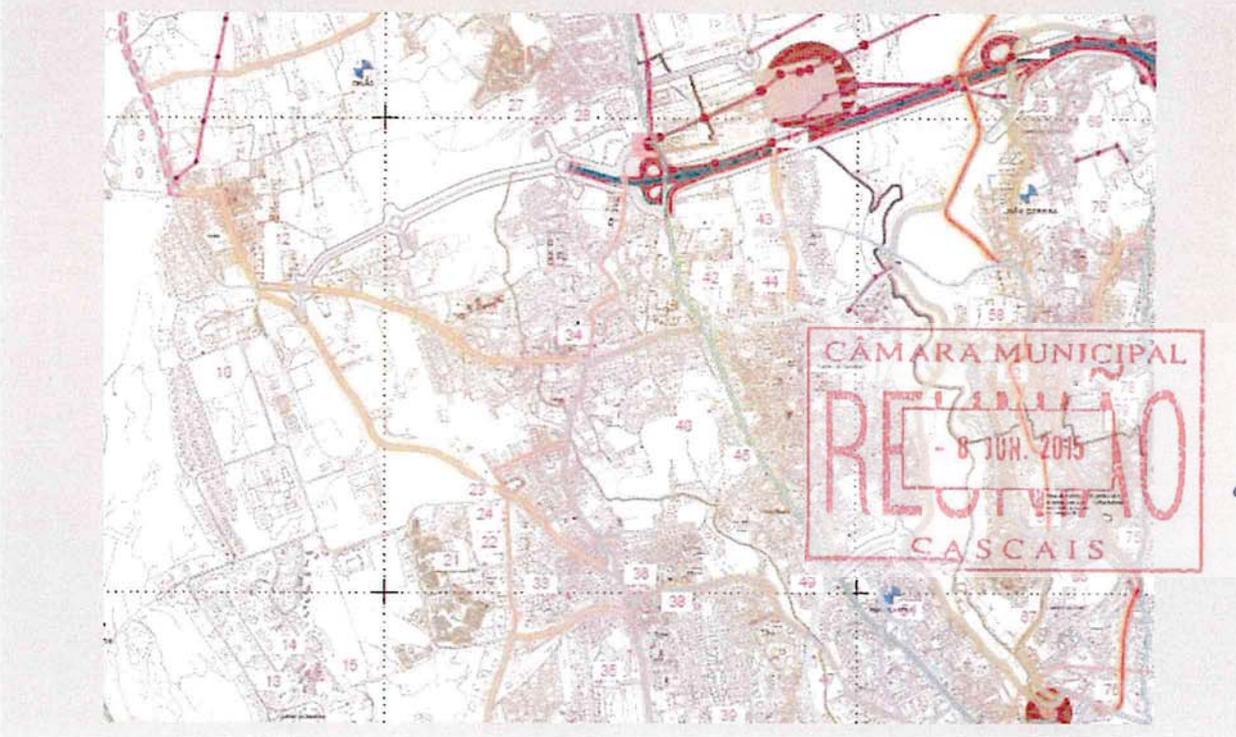
Foi adicionado o capítulo "6.2.1 - Caracterização Administrativa da Rede Rodoviária" ao Relatório do plano, onde é feita a identificação e caracterização administrativa das diversas vias rodoviárias.

Condicionantes - Proposta de Revisão 22.02.2013

50  

Condicionantes - Proposta de alteração



51  


A zona **"non aedificandi"** de proteção à "Variante à EN 249-4 – Ligação entre o Nó da A15 (IC15) e a Abrunheira" a construir (Declaração n.º 273/2008, de 20 de agosto) deve ser representada graficamente nos termos do corredor estabelecido no n.º 3 do Decreto-Lei 13/94, de 15 de janeiro. Saliendo que embora não se encontre programada a sua construção, de acordo com informação da EP, SA, a mesma deverá constar da Planta de Condicionantes.

**66.** A zona referida acima já se encontra representada na Planta de Condicionantes - Infraestruturas, com o n.º 02-03-B.

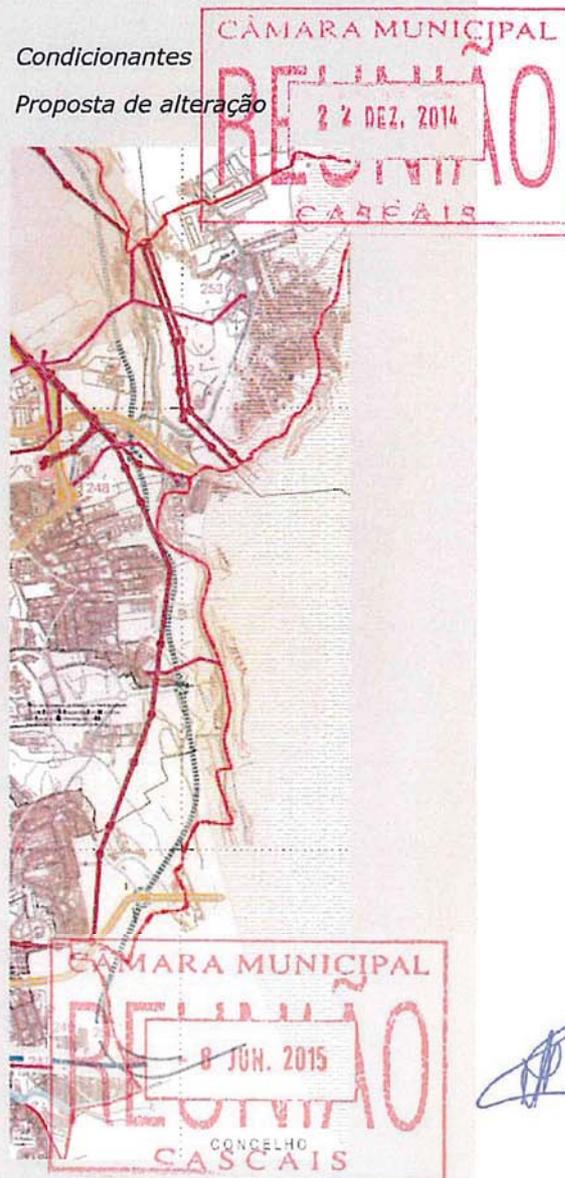
Condicionantes

Proposta de Revisão 22.02.2013



Condicionantes

Proposta de alteração





O capítulo "6.2.5 - Desenvolver uma Rede Hierarquizada" do Relatório do plano foi revisto, de acordo com as indicações.

De referir ainda que a cartografia associada à Planta de Condicionantes (Áreas Protegidas, Recursos e Valores Naturais, Reserva ecológica Nacional, Equipamentos, Infraestruturas, Património Cultural) apresenta planos de pormenor delimitados sobre a área da Concessão Brisa, situação que terá de ser corrigida (IMT - EP)



**67.** *Todos os Planos de Pormenor (PP) em elaboração que se sobreponham às áreas da concessão da BRISA, têm que ser submetidos a parecer desta entidade.*

*Acréscce que os PP já publicados e em vigor que se sobreponham àquelas áreas, foram sempre desenvolvidos com o acompanhamento técnico da BRISA, havendo inclusivamente, a necessidade de coordenar entre a CMC e a BRISA algumas obras de infraestruturas comuns, como são exemplos "o alargamento do viaduto da VOC sobre a A5" no âmbito do "PP do Arneiro" e "a nova rotunda da BRISA" na EN 349-4 no âmbito do "PP da Brisa", que é confinante com a sede desta empresa.*

Os imóveis classificados e em vias de classificação devem ser identificados com numeração e legenda, correspondentes à numeração e designação constantes do Anexo I do Regulamento.

Na cartografia deverá constar uma diferenciação gráfica e em legenda entre Zona Geral de Proteção e Zona Especial de Proteção à semelhança da Planta de Ordenamento – **Património Histórico- Cultural**, n.º 01.06. A e 01.06.B, tal como adotado em [www.igespar.pt](http://www.igespar.pt).

Devem ainda ser atualizados os imóveis classificados, em vias de classificação, e zonas especiais e gerais de proteção no concelho, e apresentar correspondência com a Planta de Ordenamento – **Património Histórico-Cultural**, situação que não se encontra patente na versão apresentada (a aferir em listagem anexa e a consultar em <http://www.igespar.pt/pt/patrimonio/pesquisa/geral/patrimonioimovel>).

A legenda referente aos imóveis classificados e em vias de classificação deve corresponder às designações adotadas no site da DGPC ([www.igespar.pt](http://www.igespar.pt)) conforme indicado para a planta de ordenamento (não existindo "**imóvel em vias de classificação de interesse público**").

Estando em falta na planta a legenda e a numeração correspondentes, a título indicativo mas não exaustivo, referem-se os seguintes casos a atualizar:

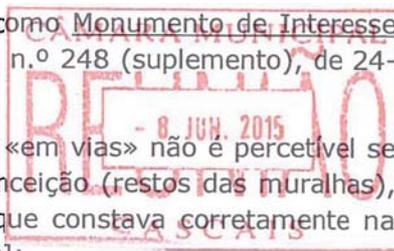
I- Imóveis indicados em vias de classificação, a corrigir / retificar

- **Palácio Palmela (Conceição Velha)**, classificado como Monumento de Interesse Público (MIP), Portaria n.º 740-S/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012 e respetiva Zona Especial de Proteção;

- [com a sobreposição com o Palácio Palmela indicado «em vias» não é perceptível se se encontra indicado o Forte de Nossa Senhora da Conceição (restos das muralhas), classificado como Imóvel de Interesse Público (IIP), que constava corretamente na carta n.º 04.05.01 da fase de estudos de caracterização];

- **Chalet Faial** (incluindo toda a área de terraços e muros), classificado como Monumento de Interesse Público (MIP), Portaria n.º 740-S/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012 e respetiva Zona Especial de Proteção;

- **Casa de São Cristóvão**, incluída nos «Imóveis em vias de classificação de Interesse Público», não deverá constar como tal, estando o procedimento de classificação





53

encerrado / arquivado, com Despacho de revogação de 21-12-2010 do Diretor do ex-IGESPAR, I.P.

II - Zona Especial de Proteção (ZEP) em vigor que deverá substituir as zonas de proteção representadas

- ZEP, Portaria n.º 740-S/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012, do Chalet Faial (incluindo toda a área de terraços e muros), MIP, do Palácio Palmela, MIP, e do Forte de Nossa Senhora da Conceição (restos das muralhas), IIP.(DGPC)

**68.** Foram feitas todas as alterações relativas ao património cultural na Planta de Condicionantes, bem como no "Anexo I - Imóveis Classificados e Em Vias de Classificação" do Regulamento do plano, de acordo com a informação constante no site da DGPC.

Refira-se a **zona de proteção alargada à captação de águas subterrâneas** delimitada na carta dos recursos e valores naturais como potenciadora de eventuais constrangimentos a desenvolvimentos futuros do aeródromo de Cascais. (ANA)

**69.** A condicionante referida decorre do cumprimento da Portaria n.º 208/2012, de 6 de julho, emanada pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Caso o Aeródromo Municipal de Cascais pretenda proceder a algum desenvolvimento futuro nesta zona, deverá sempre solicitar parecer à entidade que tutela aquela servidão administrativa.

Na planta 02.02. A – onde se lê POGN, BP,POGTPF, BLRGF, RGF, TFSJB, deverá ler-se "DN – PM005 / Cascais – Bateria da Parede e Ramal de Serventia; DN – PM007 / Cascais – Forte velho e Santo António da Barra; DN – PM027 / Cascais – Posto de Comando do Grupo de Contra Bombardeamento do Norte; DN – PM 003 / Cascais – Posto de Observação da bateria de Alcabideche; DN – PM037 / Cascais – Moradia para Oficial na Bateria da Parede; DN – PM 039 / Cascais – Central Elétrica e Abrigo para Projektor (DGAIED/MDN)

**70.** Foram alteradas as denominações na Planta de Condicionantes.

Condicionantes – Proposta de Revisão 22.02.2013

DEFESA NACIONAL	
	Posto de observação do grupo Norte
	Bateria da Parede
	Posto de observação do grupo Tejo/Puxa Feixe *
	Bateria da Laje e Reduto Gomes Freire *
	Reduto Gomes Freire *
	Torre do Forte de S. Julião da Barra *

\* Equipamentos localizados em Oeiras, mas cuja servidão tem incidência também em Cascais

CÂMARA MUNICIPAL  
REVISÃO  
22 DEZ. 2014  
CASCAIS

Condicionantes – Proposta de alteração

**DEFESA NACIONAL**

- DN-PM027-CASCAIS**  
Posto de comando do grupo de contra-bombardamento do Norte
- DN-PM028-CASCAIS**  
Bateria da Parede e ramal do sorvelho
- DN-PM029-CASCAIS**  
Bateria da Laje e Reduto Gomes Freire<sup>A</sup>
- DN-PM030-CASCAIS**  
Reduto Gomes Freire<sup>A</sup>
- DN-PM031-CASCAIS**  
Torre do Forte de S. Julião da Barra<sup>A</sup>

<sup>A</sup> Equipamentos localizados em Oeiras, mas cuja atividade em incidência também em Cascais



Nesta planta são representadas as antenas respeitantes ao serviço de comunicações móveis. No entanto, a marcação deste tipo de estações radioelétricas não deve ser efetuada numa carta de condicionantes, já que a essas estações não está associada nenhuma servidão radioelétrica. A marcação deste tipo de infraestrutura deverá ocorrer (se tal for desejado) numa carta de ordenamento.

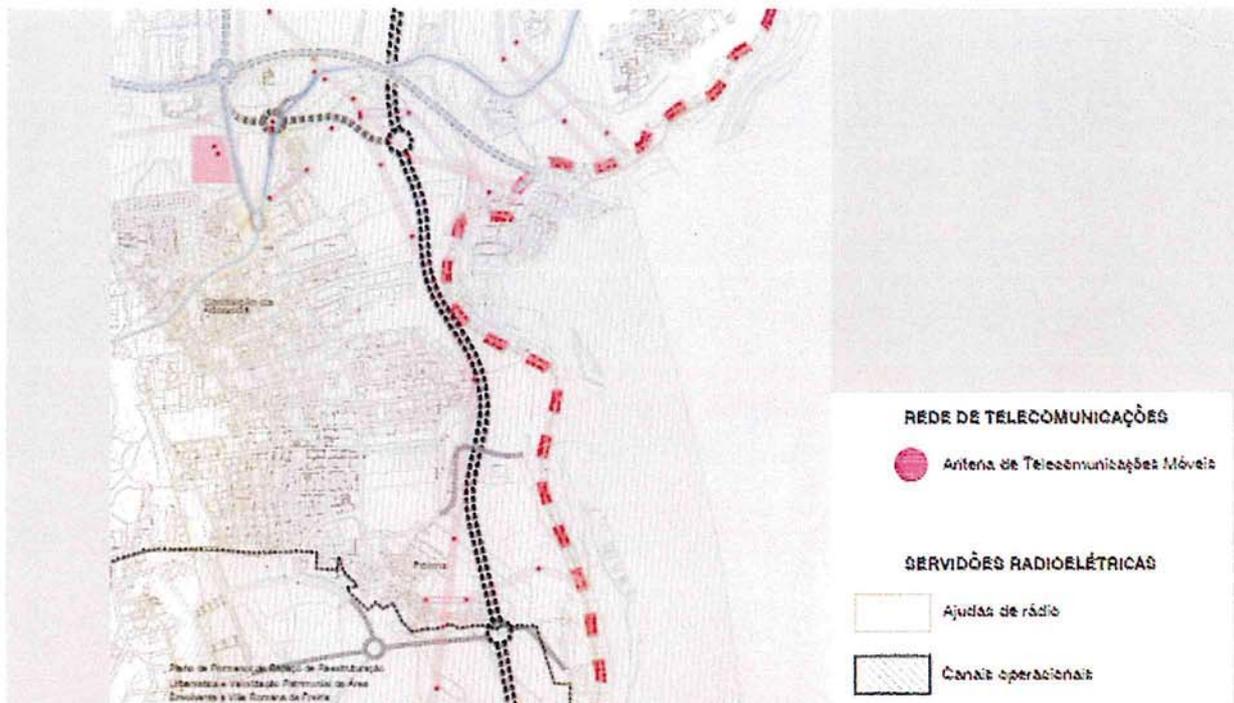
Por outro lado, ainda na mesma pasta e no mesmo documento, não se encontra marcada a zona de libertação secundária definida na servidão radioelétrica de proteção ao Centro de Fiscalização Radioelétrica do Sul, (CFRS - propriedade do ICP-ANACOM situada no Concelho de Oeiras). Esta servidão foi constituída pelo Decreto n.º 326/76, de 6 de maio. **(ICP-ANACOM - Entidade Externa à CA)**

**71.** *Foram retiradas da Planta de Condicionantes as representações das antenas móveis, e foi inserida na mesma planta a representação da servidão ao CFRS.*

*Condicionantes – Proposta de Revisão 22.02.2013*



55  
[Handwritten signature]



Condicionantes – Proposta de alteração



O Decreto-Lei n.º 594/73, de 7 de Novembro determina no seu artigo 5.º que "as zonas adjacentes a qualquer dispositivo de sinalização marítima... ficam sujeitas a servidão...".

A servidão referida destina-se a garantir que a deteção / identificação dos dispositivos de assinalamento marítimo, por parte dos navegantes, não é limitada pela alteração da sua envolvente.

Na área abrangida pelo Plano Diretor Municipal de Cascais, encontram-se implantados os seguintes equipamentos de sinalização marítima:

56

Enfiamento da Barra Norte do Porto de Lisboa, constituído pelos faróis de Santa Marta (Latitude 38° 41,42' N, Longitude 009° 25,26'W) e da Guia (Latitude 38° 41,74' N, Longitude 009° 26,78'W) - Coordenadas WGS84.

Zona de servidão de sinalização marítima definida pela soma dos seguintes setores:

Sector contido entre os azimutes verdadeiros 092 e 289, com origem na posição do Farol da Guia.

Circulo centrado na posição do Farol da Guia, com um raio de 500 metros.

Farol do Cabo Raso (Latitude 38° 42,64' N, Longitude 009° 29,06'W) - Coordenadas WGS84.

Zona de servidão de sinalização marítima definida pela soma dos seguintes setores:

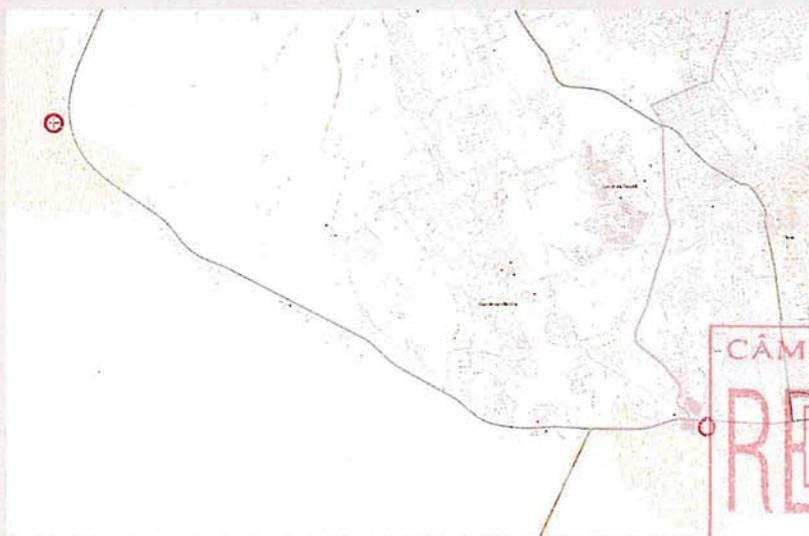
Circulo centrado na posição do Farol do Cabo Raso, e com um raio de 500 metros.

Sector compreendido entre os azimutes verdadeiros 115 e 006, com origem no Farol do Cabo Raso.

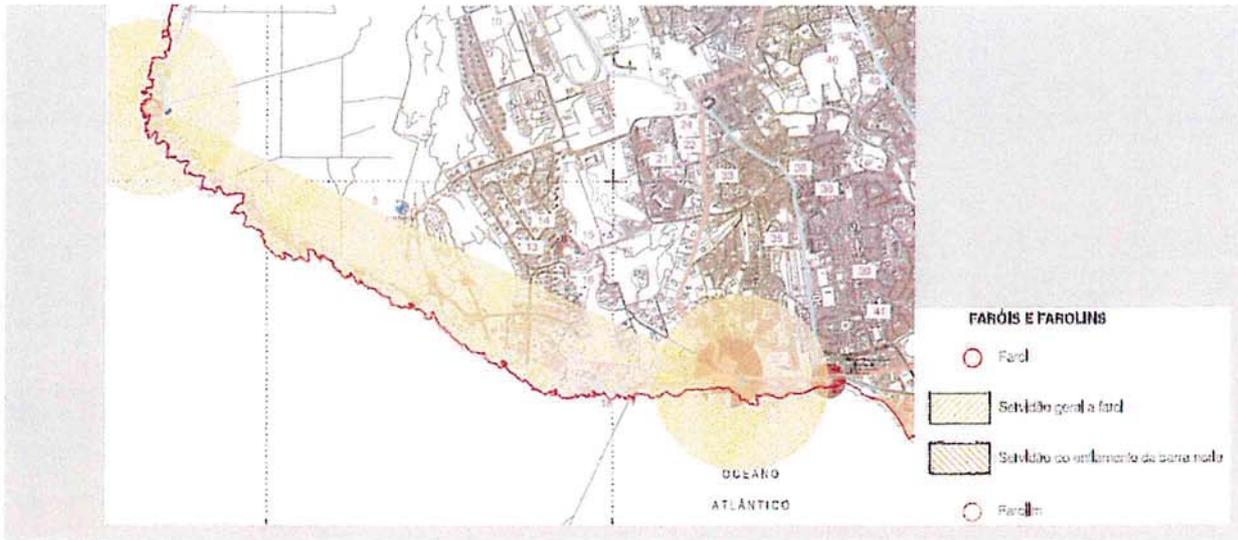
Na planta de condicionantes (infraestruturas) as áreas de servidão de sinalização marítima que estão indicadas não cumprem os requisitos elencados em cima. **(Autoridade Marítima Nacional - D. Faróis - entidade externa à CA)**

72. Foi corrigida a representação gráfica desta servidão na Planta de Condicionantes, e no capítulo "11.4.12 - Faróis e farolins" do Relatório do plano, em conformidade com o parecer da DGAIED/MDN.

Condicionantes - Proposta de Revisão 22.02.2013



Condicionantes - Proposta de alteração



As Servidões resultantes da exploração da Água Mineral Natural das Termas do Estoril carecem de retificação ao nível da representação da área de Concessão e da terminologia utilizada na "Legenda".

Assim as áreas e termos legais a aplicar aos Recursos Geológicos deverão ser os seguintes:

#### Recursos Geológicos

- Massas Minerais (pedreiras)
- Zona de defesas ou zona especial de defesa de pedra
- Área de Concessão de água mineral natural
- Zona de proteção de água mineral natural (inclui as zonas de proteção imediata, intermédia e alargada)



Sugere-se ainda que a representação da zona de proteção de água mineral natural apresente um grafismo/cor com leitura mais perceptível.

**73.** *Foram corrigidas as representações gráficas e as denominações destas servidões na Planta de Condicionantes, bem como capítulo "11.2.4.2 - Águas minerais naturais" do Relatório e no Regulamento do plano.*

*Condicionantes - Proposta de Revisão 22.02.2013*





*Condicionantes – Proposta de alteração*



*Regulamento – Proposta de alteração*

**Artigo XX (antigo artigo 6.º)**  
*Identificação*

1. (...)

a) (...)

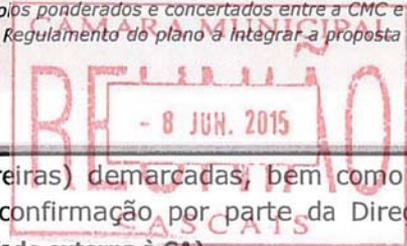
(...)

**(b) Recursos Geológicos:**

**1. Área de Concessão de Água Mineral Natural;**

**2. Massas Minerais (pedreiras).**

*Nota: as alterações ao regulamento apresentadas refletem apenas os princípios ponderados e concertados entre a CMC e as diversas entidades, pelo que se remete a redação final das mesmas para o Regulamento do plano a integrar a proposta de Revisão do PDM-Cascais.*



Quanto às áreas de exploração de massas minerais (pedreiras) demarcadas, bem como as assinaladas no n/desenho n.º 87/DAT/2012, carecem de confirmação por parte da Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo. (DGEG - entidade externa à CA)

**74.** As áreas de exploração de massas minerais demarcadas foram fornecidas à CMC pela DRE-LVT.

As infraestruturas da EPAL encontram-se identificadas na Planta de Condicionantes – Infraestruturas. Constata-se no entanto que não é efetuada qualquer diferenciação

59

relativamente ao sistema de abastecimento municipal, situação a corrigir face à legislação específica que salvaguarda as condutas da EPAL, S.A.

Refira-se no entanto, que nos Estudos de Caracterização, na carta 04-03-01 Abastecimento de Água, os sistemas de abastecimento vêm devidamente diferenciados.

Salienta-se ainda que as infraestruturas da EPAL se desenvolvem muitas vezes em faixa própria, propriedade da EPAL, que se considera como área "**non aedificandi**" (com largura variável entre 7 e 10 metros na maior parte dos casos), desenvolvendo-se a partir dos seus limites as faixas de respeito.

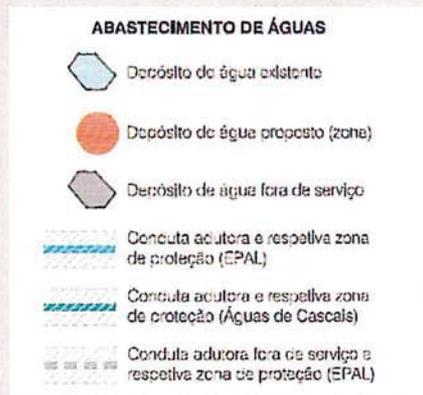
**(EPAL – entidade externa à CA)**

**75.** *Foram feitas as alterações referidas na Planta de Condicionantes, passando a estar devidamente identificadas as infraestruturas da EPAL e as da Águas de Cascais, SA.*

*Condicionantes – Proposta de Revisão 22.02.2013*



*Condicionantes – Proposta de alteração*



Nas peças desenhadas das **Cartas de Condicionantes – 3 Infraestruturas**, apenas foram consideradas a faixa de proteção de 10m de largura (5m ao eixo) ao longo do traçado do interceptor Geral do Sistema Municipal de Saneamento da Costa do Estoril, os recintos das ETAR - fase líquida na Guia e ETAR-fase sólida em Murches, e a faixa de proteção da conduta de interligação entre as mesmas.

60  


Não foram consideradas condicionantes à ocupação do solo nos recintos das 5 estações elevatórias (Campo Hípico, Vinhas, S. Pedro do Estoril, Monte Estoril e Carcavelos) nem ao longo do traçado das respetivas condutas elevatórias.

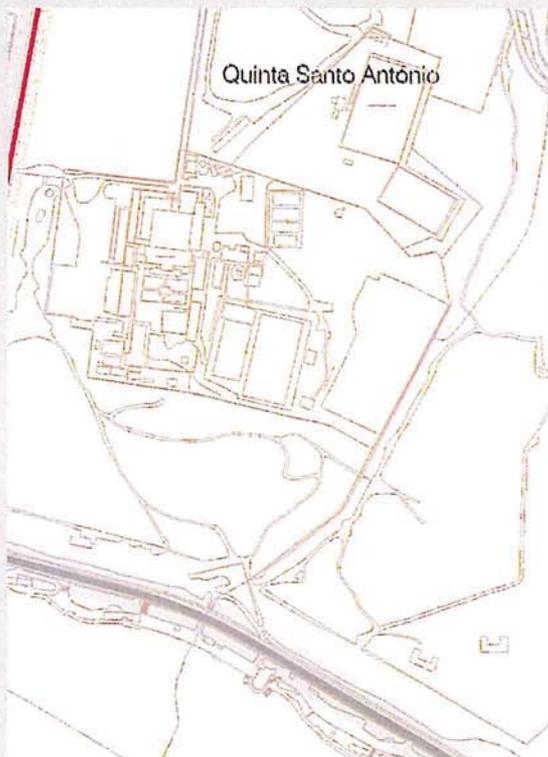
Também no caso dos Emissários da SANEST em Cascais, nomeadamente dos Emissários dos Mochos, das Vinhas, do Outeiro da Vela, da Castelhana, da Amoreira, da Cadaveira, de Bicesse, de Caparide, das Marianas e de Sassoeiros há uma omissão quanto aos condicionamentos decorrentes de preservar uma faixa de proteção, com uma largura de 8m (4m ao eixo do traçado). Estas áreas de proteção das componentes do Sistema de Saneamento da Costa do Estoril, devem ser entendidas como um impedimento a qualquer uso de solo, dentro das mesmas, sem prévia consulta à SANEST.

Refere-se que no anterior PDM estas infraestruturas eram objeto de uma faixa de proteção com as características e condicionamentos indicados, acrescendo que sob parte delas incidem já despachos publicados de constituição de servidão administrativa e restrições de utilidade pública.

**(SANEST – entidade externa da CA)**

**76.** Foram feitas alterações na Planta de Condicionantes, passando a estar devidamente identificadas as servidões às infraestruturas da SANEST acima referidas.

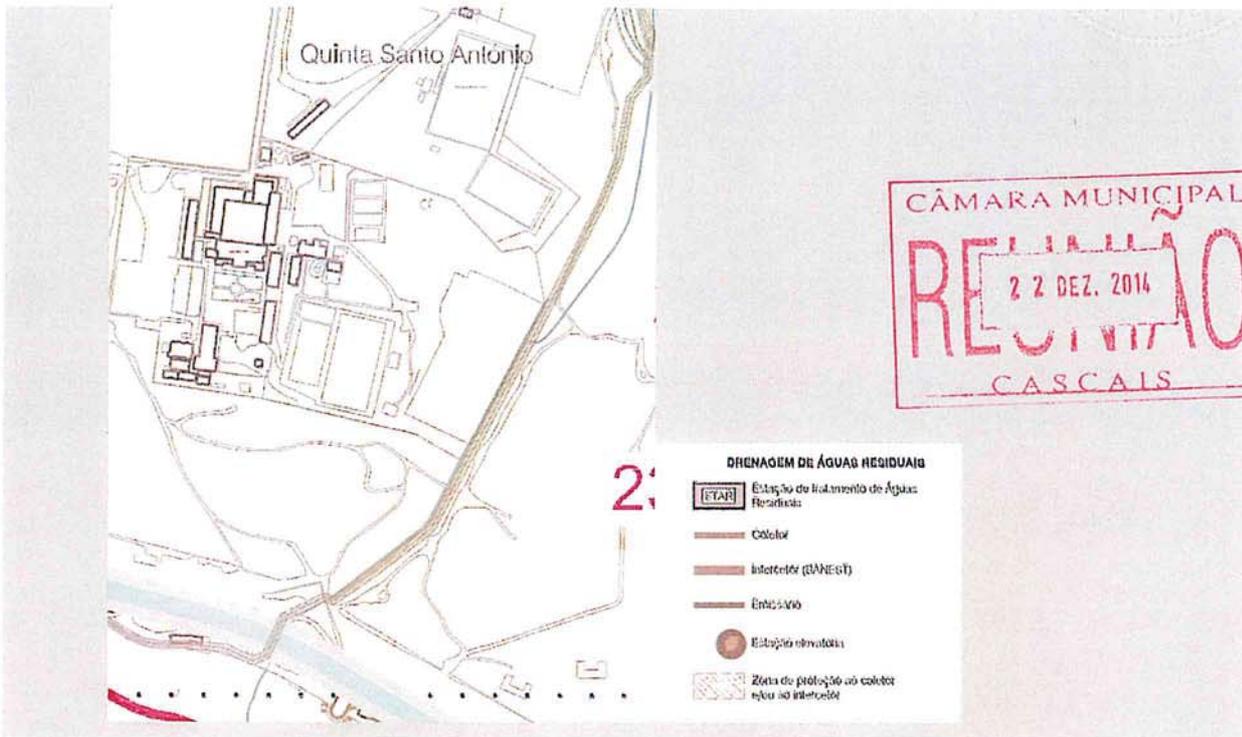
Condicionantes – Proposta de Revisão 22.02.2013



Condicionantes – Proposta de alteração



61



**f) Relatório Ambiental**

O Relatório Ambiental faz parte do conteúdo documental do plano.

**g) Programa de Execução**

O Programa de Execução faz parte do conteúdo documental do plano. Em função dos conteúdos programáticos definidos para as UOPG são identificados os projetos a desenvolver segundo um conjunto de áreas de competência. A todos os projetos foi atribuída uma prioridade de execução.

É definido o quadro de financiamento, por áreas de competência, e os quadros de financiamento por entidade(s) financiadora(s).

O programa de execução integra o Plano de Financiamento que apresenta as fontes de financiamento passíveis de viabilizar o investimento a que a CMC pode recorrer para o período temporal de 10 anos.

**Resíduos**

Releva-se as fichas EV 011 (recuperação da pedra da Amoreira para parque temático) EV 012; (valorizar terrenos e solos degradados); PQT-028 (identificar a evolução dos indicadores de desenvolvimento sustentável); EV 005; (recuperação do passivo ambiental da pedra na Biscaia); AMB 13 (construção de Rede de Ecocentros); AMB 22 (ilhas ecológicas); AMB 23 (projeto de recolha de óleos alimentares usados) AMB 031 (prevenção dos resíduos no sector da restauração e hotelaria); AMB 032 (assegurar o cumprimento do Regulamento Municipal de

CÂMARA MUNICIPAL  
RELATÓRIO  
CASCAIS

62  


**REVISÃO**  
22 DEZ. 2014  
CÂMARA MUNICIPAL  
CASCAIS

Resíduos e da legislação em vigor), nas quais são contempladas verbas para estes projetos/medidas.

Refere-se, no entanto, que alguns destes projetos carecem de licenciamento nos termos do Decreto-Lei nº 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011 pelo que deverá ser previsto a afetação de áreas para a implementação dos mesmos garantindo deste modo a conformidade das pretensões com os instrumentos de gestão territorial (PDM e outros), das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, bem como do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).

**77.** *A implementação do projeto constante da ficha "AMB 013 - Projeto de Construção de uma Rede de Ecocentros" será da responsabilidade da empresa municipal "Cascais Ambiente". Este projeto encontra-se em fase de apreciação pelo município, pelo que ainda não estão definidas as áreas de afetação para a implementação dos ecocentros.*

*Quanto aos projetos constantes das outras fichas, informamos que:*

*Ficha "EV 011 - Parque Urbano do Mato da Amoreira - Recuperação da Pedreira para parque temático" - Trata-se de um projeto que se encontra ainda numa fase de incipiente análise podendo o objetivo do local ser revisto. Não obstante, trata-se de uma pedreira em terreno municipal, sendo que a sua recuperação se enquadra na legislação específica, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, não se encontrando neste caso abrangida pela legislação acima referida;*

*Ficha "EV 012 - Parque do Outeiro dos Cucos, Cascais" - Projeto referente à construção de um espaço verde, cujo terreno é também municipal, não se enquadrando na legislação referida;*

*Ficha "PQT 028 - Estudos de planeamento e ambiente" - Estudo referente à definição de indicadores de desenvolvimento sustentável, não se enquadrando na legislação referida;*

*Ficha "AMB 022 - Projeto de alteração dos sistemas de deposição - Programa Ilhas Ecológicas" - Projeto cuja implementação será da responsabilidade da empresa municipal "Cascais Ambiente", e que consiste na substituição de equipamentos de deposição de resíduos (contentores de 800 l) já existentes no espaço público, não sendo necessário, como tal, a afetação de novas áreas para implementação do mesmo;*

*Ficha "AMB 023 - Projeto de Recolha de Óleos Alimentares" - Projeto cuja implementação será da responsabilidade da empresa municipal "Cascais Ambiente", e que está a ser implementado em áreas comerciais (supermercados), não carecendo, como tal, de licenciamento;*

*Ficha "AMB 031 - Programa OBJETIVO 66" - Subprograma "Cascais Ambiente nos Restaurantes é bom Ambiente" - Projeto cuja implementação será da responsabilidade da empresa municipal "Cascais Ambiente", e que consiste na realização de uma campanha de sensibilização junto de estabelecimentos de restauração e hotéis, entre outros, com vista à correta gestão dos bio-resíduos, não carecendo, como tal, de licenciamento nem de afetação de áreas para a sua implementação;*

*Ficha "AMB 032 Programa OBJETIVO 66" - Subprograma "Cascais Ambiente Fiscalização Ambiental" - Projeto cuja implementação será da responsabilidade da empresa municipal "Cascais Ambiente", e que consiste em fiscalizar a prática de ações ambientalmente incorretas, assegurando o cumprimento do Regulamento Municipal para a Gestão da Higiene Urbana e da legislação em vigor sobre esta matéria, não carecendo, como tal, de licenciamento nem de afetação de áreas para a sua implementação;*

*A ficha "EV 005 - Núcleo de Interpretação da Biscaia" foi retirada do Programa de Execução e Plano de Financiamento, porque se trata de um projeto municipal a implementar*

num terreno particular para o qual não foi possível chegar a acordo com o respetivo proprietário.



Não se consegue entender a informação constante do quadro 1.5.6 **Quadro da incidência dos programas apresentados na realização dos 5 eixos estratégicos.** (CCDR)

**78.** Foi alterado o teor do texto que se segue ao quadro 1.5.6 do Programa de Execução e Plano de Financiamento.

"No quadro da incidência dos programas apresentados na realização dos 5 eixos estratégicos são indicados: o total de programas apresentados que contribuem para cada linha de atuação, por prioridade e no geral; o total de programas que contribuem para cada objetivo, por prioridade e no geral; e o total de programas que contribuem para cada eixo estratégico, por prioridade e no geral. A sua análise permite concluir que grande parte destes programas apresentados tem maior incidência na concretização do eixo estratégico Cascais, Território com Qualidade de Vida Urbana, e no eixo estratégico Cascais, Território Coeso e Inclusivo. Por sua vez, esta análise vem de encontro ao valor de financiamento a investir nas áreas de competência já aferidas."

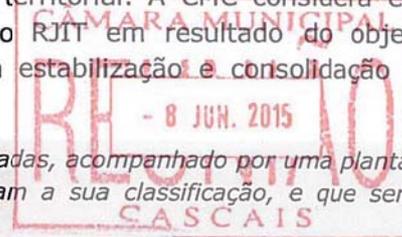
## **2. HARMONIZAÇÃO DOS INTERESSES PÚBLICOS**

Considera-se que através da definição das categorias e subcategorias do solo e da respetiva regulamentação é genericamente acautelado princípio da graduação estabelecido no artigo 9º. São identificados os usos preferenciais e os usos complementares. Refira-se, relativamente ao Solo Rural, a importância de serem estabelecidos critérios que no âmbito de eventuais alterações do uso do edificado existente acautelem os interesses dos usos presentes no território em causa.

**79.** Os princípios gerais aplicáveis a todo o solo rural são estabelecidos, no Regulamento do plano, pelo artigo XX - (relativo aos Princípios gerais da Qualificação do Solo Rural) (antigo artigo 36.º). Desta forma, qualquer alteração de usos no solo rural tem que se regular por estes mesmos princípios.

Relativamente à reclassificação do solo rural em solo urbano não é apresentada uma avaliação quantitativa que permita perceber a respetiva expressão territorial. A CMC considera estar salvaguardado o caráter de excecionalidade assumido no RJIT em resultado do objetivo estratégico estabelecido para o concelho que assenta na estabilização e consolidação dos espaços urbanos existentes.

**80.** Foi elaborado um quadro quantificando as áreas reclassificadas, acompanhado por uma planta a assinalar as áreas que se mantém e aquelas que alteram a sua classificação, e que serão integrados no Relatório do plano.





Da leitura da proposta verifica-se que é muito marcada a dicotomia entre a área do concelho inserida no Parque Natural Sintra Cascais, que é quase integralmente classificada como solo rural, e o restante território que já presentemente consubstancia uma malha urbana densa, mas, no interior da qual, esta proposta consegue salvaguardar várias áreas ainda não

64  
①

ocupadas como espaços verdes, alguns dos quais assegurando a interligação entre o solo rural e o solo urbano. Não obstante deve ser aprofundada a fundamentação das áreas de expansão para fins residenciais quer ao nível dos critérios técnicos considerados como dos compromissos urbanísticos (CCDR)

- 81.** Foi excluída da proposta do Plano a subcategoria "Espaço Residencial Proposto". Este tema foi melhor fundamentado no relatório "Alterações, de iniciativa municipal, ao Ordenamento da Proposta de Revisão do PDM-Cascais, de Fevereiro 2013".

## **B. Decreto Regulamentar nº 9/2009 de 29 de maio**

De acordo com o artigo 5º do regulamento, o PDM adota os conceitos técnicos fixados no Decreto-Regulamentar 9/2009 de 29 de maio, os demais conceitos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis e outros, que são definidos neste artigo.

Um dos conceitos introduzidos neste artigo, que é utilizado na definição do regime de edificabilidade da generalidade das categorias de espaço, é o Índice de Edificabilidade. Este índice faz uso do conceito de Superfície de Pavimento o qual também está definido neste artigo, de forma distinta do conceito de Área de Construção utilizado no cálculo do índice de Utilização do Solo previsto no DR 9/2009.

Ainda que do ponto de vista técnico nada se tenha a obstar à utilização daquele conceito, nomeadamente porque permite ter melhor perceção do resultado da aplicação do índice, o que se mostra particularmente importante à escala da elaboração de um plano diretor municipal, não resulta claro o enquadramento desta opção neste diploma legal.

## **C. Decreto – Regulamentar nº 10 /2009 de 29 maio**

### Cartografia

No âmbito da cartografia observaram-se as seguintes situações:

A cartografia de referência é homologada.

A legenda das peças gráficas não respeita os requisitos constantes dos artigos 6º e 7º do Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio.

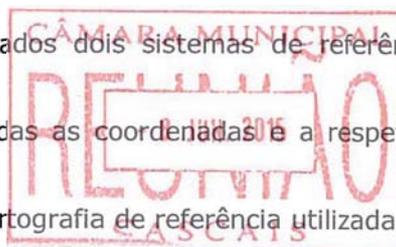
Na legenda das peças gráficas apresentadas são indicados dois sistemas de referência incompatíveis.

Na generalidade das peças gráficas não estão implantadas as coordenadas e a respetiva quadrícula, ou estão mal indicadas as coordenadas.

Existem peças gráficas sem qualquer indicação sobre a cartografia de referência utilizada.

- 82.** Da concertação com a DGT, relativa às bases de representação cartográfica e sistemas de georreferenciação utilizados, a proposta foi adequada à Carta Administrativa Oficial de Portugal na versão de 2014 (CAOP 2014).

Em paralelo, as peças cartográficas do PDM, bem como de toda a cartografia de referência do mesmo, foram convertidas do sistema cartográfico Datum 73 para o sistema ETRS89, donde resultou a necessidade de introduzir ajustes ao nível da legenda das diversas peças gráficas e ao



①

nível da visualização das quadrículas ajustadas ao sistema utilizado, conforme melhor descrito no capítulo "3.1 Da Representação Cartográfica e dos Sistemas de Georreferenciação" do "Relatório de Concertação".

As entidades "Certiprojecto - Arquitectos e Engenheiros Consultores, Lda."; "Investiga - estudos e projectos de investigação e de engenharia social, Lda."; "Percurso", "Hidroprojecto, Lda." e a Equipa técnica responsável pela carta das áreas inundáveis, não estão registadas para executar cartografia temática de base topográfica, o que contraria o disposto no Decreto-Lei nº 202/2007, de 25 de maio, pelo que as peças gráficas por elas produzidas não têm valor legal para fins de utilização pública.

**83.** No processo de Revisão do PDM-Cascais, foram contratados diversos serviços a empresas privadas para suporte em algumas matérias que foram, posteriormente, utilizados, no todo ou em parte, para produzir cartografia temática, sendo que esta cartografia é da inteira responsabilidade da CMC.



#### Limites Administrativos

Após uma análise dos diversos ficheiros que compõem o CD enviado, encontram-se as seguintes referências aos limites administrativos e à CAOP:

"01-01-01 Enquadramento Regional.pdf" - Único ficheiro que faz referência à CAOP, mais concretamente à CAOP 2010. Neste ficheiro é referido que é utilizada como base cartográfica, a carta militar série M888 do Instituto Geográfico do Exército.

"12-Cartografia.pdf" - São referidas as características da cartografia produzida especificamente para o Município de Cascais e utilizada como suporte na elaboração deste PDM, sendo elas:

Escala 1/2000 com vôo de Maio de 2010

Datum 73 e Projecção cartográfica de Gauss-Kruger

Elipsoide Internacional de 1924

Datum Altimétrico Marégrafo de Cascais

Este ficheiro refere ainda que a cartografia se encontra homologada pelo processo nº 128 da Direção Geral do Território - sistema de referência ETRS89 PT-TM06 e que os limites municipais estão de acordo com o Decreto-Lei nº 39208, de 8 de maio de 1953, diploma respeitante à criação da Freguesia de Parede e que fixa os limites de todas as freguesias do município de Cascais.

Na maioria das plantas que constituem este PDM estão representados os limites administrativos e são indicadas diversas fontes, mas apenas no ficheiro acima referido consta a versão da CAOP utilizada.

Os limites administrativos das freguesias deste Município têm, desde a CAOP V3.0 publicada em 2004, origem nos limites constantes nas secções de Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (CGPR) em vigor para o município. Esta delimitação obtida aquando dos trabalhos de cadastro executados na década de 40 pelo IGC em colaboração com a Câmara Municipal de



66

Cascais, deu origem ao Decreto-Lei nº 39208 de 14 de maio de 1953 (e não de 8 de maio como referido por lapso no ficheiro "12-Cartografia.pdf").

Na CAOP V5.0 o limite administrativo entre a freguesia de Carcavelos e a freguesia de Oeiras e São Julião da Barra do município de Oeiras está de acordo com a Lei nº 17-O-93 de 11 de junho respeitante à criação da freguesia de Oeiras e São Julião da Barra.

Na CAOP 2009 publicada em julho de 2009 e no âmbito da uniformização da linha de costa, foram englobadas as áreas de acesso às estruturas fixas, como por exemplo portos e marinas, nas áreas das respetivas freguesias.

Na CAOP 2010 publicada em julho de 2010 ocorreram novas atualizações no âmbito do trabalho efetuado pelo IGP, de validação/atualização dos limites da CAOP com origem nas secções cadastrais para os municípios do país onde este vigora, com recurso às secções cadastrais e a ortofotos de 2007. Não ocorreu nenhuma alteração de limites desde a CAOP 2010.

Nota: Como o sistema de referência utilizado na cartografia de base é o Hayford-Gauss-Datum 73, diferente do sistema de referência associado à versão da CAOP 2010 referida no PDM. Assim deve ser solicitada à DGT a versão da CAOP naquele sistema de referência. Esta versão deverá corresponder à versão em vigor à data da deliberação deste PDM e pode ser utilizada dado que ocorreu nenhuma alteração de limites desde essa versão.

O parecer da DGT é desfavorável até que sejam resolvidas as questões de caráter técnico e legais referidas. Chama-se à atenção para a indicação do sistema de referência utilizado, pois só assim, a DGT poderá pronunciar-se definitivamente da avaliação dos documentos que compõe o plano.

**84.** *Da concertação com a DGT, relativa às bases de representação cartográfica e sistemas de georreferenciação utilizados, a proposta foi adequada à Carta Administrativa Oficial de Portugal na versão de 2014 (CAOP 2014).*

*Em paralelo, as peças cartográficas do PDM, bem como de toda a cartografia de referência do mesmo, foram convertidas do sistema cartográfico Datum 73 para o sistema ETRS89, donde resultou a necessidade de introduzir ajustes ao nível da legenda das diversas peças gráficas e ao nível da visualização das quadrículas ajustadas ao sistema utilizado, conforme melhor descrito no capítulo "3.1 Da Representação Cartográfica e dos Sistemas de Georreferenciação" do "Relatório de Concertação".*

## **D. Decreto-Regulamentar nº 11/2009 de 29 de maio**

### **CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO**

A proposta assegura a identificação e regulamentação das áreas que integram o Solo Rural e das áreas que integram o Solo Urbano.

### **SOLO RURAL**

A qualificação do **Solo Rural** prevê as seguintes categorias e subcategorias:

- Espaço Natural:



- Espaço Natural de Ní Natural Sintra / Casca infraestruturas e alguns exploração de recursos

Não se concorda com a con do artigo 36º ser clarificada

**85.** *Este assunto foi discut No entanto, por se mantém a proposta de*

De notar a ausência de re cuja área de intervenção se

**86.** *Foi acrescentada a re identificação do Espaço Regulamento – Propos*

(...)

**2. Esta subcategor Nacional e como Parque Natural c SIC Sintra-Casca áreas integradas**

*Nota: as alterações ao regul diversas entidades, pelo que Revisão do PDM-Cascais.*

Aparentemente, na ausênc da REN ou da RAN), a regu do território em causa (ex:

**87.** *O artigo XX - (relativ estabelece os princípios eventualmente excluía continuam a estar suje*

*Acresce que se introdu da Qualificação do Sol*

*Regulamento – Propos*

4. (...)